



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023

Edital de Chamada Pública nº 006/2023, voltado ao credenciamento das entidades hospitalares filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, interessados em participar de forma complementar do Sistema Único de Saúde – SUS, no município de Guaíra, através de serviços prestados nos termos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrito no CNPJ sob o nº. 77.857.183/0001-90, representado pelo seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, nesta cidade de Guaíra, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE** doravante denominados **SMS/FMS**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, Sr. **Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22905903 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, com fulcro na Lei Federal nº 8.080/90, a Lei Federal nº 8.666/93, a Lei Municipal nº 2.292/2023, o Decreto nº 289/2016, alterado pelo Decreto Municipal nº 141/2018, e demais legislações aplicáveis sobre o tema, **CONVOCA** todas as entidades hospitalares filantrópicas e/ou privadas sem fins lucrativos, já credenciados pelo Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27 de setembro de 2016, que tenham interesse em prestar atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde, de forma complementar, nos níveis de complexidade pactuados no Plano Operativo, parte imprescindível do instrumento contratual resultado deste chamamento, a apresentar suas propostas nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023 e deste edital.

01. INFORMAÇÕES PRELIMINARES

01.01. **DA PARTICIPAÇÃO:** O envelope contendo a documentação e a proposta, nos termos do exigido no presente Edital deverá ser entregue a Comissão Permanente de Licitações na Diretoria de Compras e Licitações, na sala localizada à Avenida Cel. Otávio Tosta, 126, Paço Municipal, 1º andar, Centro, Guaíra/PR, a qualquer momento em horário de funcionamento, em envelope fechado.

01.02. **DAS INSCRIÇÕES:** O prazo para os interessados credenciar-se perante o presente Chamamento, será durante a sua vigência contados a partir da data de publicação do Edital, ou seja, a partir do **dia 13 de julho de 2023 até o dia 12 de julho de 2024.**

01.03. O presente Edital terá validade de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado à interesse da Administração Pública, nos limites de sua discricionariedade, observadas as legislações pertinentes, cabendo novas contratações durante o período de sua vigência, desde que obedecidas as exigências estabelecidas, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, sendo o prazo das contratações oriundas deste, determinadas pela Administração Pública, observados os limites legais.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

01.04. O local para esclarecimentos e informações aos interessados no credenciamento será o Setor de Compras e Licitação, junto ao Paço da Prefeitura Municipal de Guaíra/PR, sediada à Av. Cel. Otávio Tosta, 126, no horário de funcionamento, através de seus prepostos, assim como junto à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018.

01.05. Este Edital está disponível gratuitamente no site: www.guaira.pr.gov.br no link Chamamento Público.

02. DO OBJETO

02.01. Constitui no incentivo aos hospitais estabelecidos neste Município, contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, e nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, por meio de serviços ambulatoriais e hospitalares constantes nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme os níveis e complexidade e outros termos informados no Plano Operativo necessário para o credenciamento. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

02.02. As entidades Hospitalares contratados nos termos deste edital concorrerão ao recebimento dos incentivos oriundos do **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

03. DOS INCENTIVOS OFERTADOS PELO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

03.01. Os incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA** serão compostos por duas fases, distintas entre si, conforme art. 3º da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023, e serão fiscalizados pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018, anexo IV deste edital.

03.02. O HOSPGUAÍRA é composto de 02 (duas) fases, distintas entre si, e 6 componentes, tendo a primeira fase duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificável, e a segunda fase com duração de 108 (cento e oito) meses, sendo a duração total em até 132 (cento e trinta e dois) meses, divididos conforme segue:

I. Primeira fase:

- a) Apoio ao investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhora destes, assim como aquisição de equipamentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) primeiros meses do credenciamento;
- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

2



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento;

II. Segunda fase:

- a) Capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas, durante a vigência do credenciamento;
- b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;
- c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento;

03.03. A capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas (disposta na alínea “a” do inciso “II”) da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023, deverá ser promovida pelo hospital, às suas expensas, caracterizada como critério necessário durante a vigência do credenciamento.

03.04. As empresas com mais de 24 (vinte e quatro) meses de atividade efetiva, a contar do registro da Pessoa Jurídica da entidade hospitalar, filantrópica ou privada sem fins lucrativos, não poderão participar da primeira fase do HOSPGUAÍRA, nestes casos, sendo diretamente classificadas para segunda fase do programa.

03.05. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

03.06. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

03.07. O pagamento dos valores referentes ao incentivo/repasse, está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, constantes no documento descritivo da Lei Municipal de nº 2.292, de 26 de junho de 2023 em anexo a este chamamento (Anexo IX), e serão objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, responsáveis também pela avaliação do HOSPGUAÍRA, de forma mensal.

03.08. CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013- ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP)

PRÉ- FIXADO* (ATO DISCRICIONÁRIO)	PÓS- FIXADO (MEDIANTE EXECUÇÃO DE METAS)	TETO MÁXIMO DO INCENTIVO
	R\$ 150.000,00	

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

3



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

R\$ 50.000,00	QUALITATIVO 40% R\$ 60.000,00	QUANTITATIVO 60% R\$ 90.000,00	R\$ 200.000,00
---------------	-------------------------------------	--------------------------------------	----------------

03.09. Somente fará jus ao valor pré-fixado (ato discricionário) a instituição que esteja em pleno funcionamento/atendimento ao cidadão e atendendo as normatizações que regulamentam o exercício da atividade hospitalar.

03.10. As metas quantitativas são aquelas baseadas em índices de trabalho mensuráveis, capazes de impactar diretamente no serviço prestado ao Município. Em suma, as metas quantitativas apontadas foram baseadas em índices de trabalho anteriormente realizados, contando com os históricos e registros fornecidos pela instituição, em consonância com as informações em poder da Secretaria Municipal de Saúde, concernentes às Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, quantificando o número de internamentos autorizados como metas de incentivo.

AVALIAÇÃO METAS QUANTITATIVAS	
Até 94 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos municípios de Guaíra, PR.	R\$ 27.000,00 (30%)
Entre 95 a 114 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos municípios de Guaíra, PR.	R\$ 54.000,00 (60%)
Acima de 115 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos municípios de Guaíra, PR.	R\$ 90.000,00 (100%)

AVALIAÇÃO METAS QUALITATIVAS			
Meta	Descrição	Dados produzidos	AVALIAÇÃO
1	Entregar Plano de Cuidado Compartilhado ao paciente na alta hospitalar, contendo orientação de tratamento, para que continue seu cuidado na APS (Atenção Primária em Saúde).	Relatório com assinatura do paciente/responsável pelo recebimento do Plano de Cuidado	Relatório apresentado assinado= 5 pontos Relatório não apresentado/não assinado= 0 ponto
2	Enviar Contra Referência à UBS/CAPS/UMI , informando o nascimento de crianças, altas hospitalares, evasão ou alta a pedido de pacientes, fornecendo maiores informações para continuidade do cuidado que envolvam necessidades nutricionais, fisioterapêuticas, psicológicas entre outras.	Relatório/espelho de email enviado à coordenação da APS informando os nascimentos, altas hospitalares	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
3	Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento	Relatório com ações e número de mulheres atendidas	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

			apresentado= 0 ponto
4	Ofertar testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B em 100% das parturientes	Relatório do número de parturientes com registro da realização dos exames/cópia de registro das recusas	Relatório com exames realizados/recusados= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
5	Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto, parto e pós-parto e possibilitar a escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério.	Relatório com assinatura da gestante e seu acompanhante	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
6	Realizar partograma , optar pela utilização de métodos não invasivos e não farmacológicos para alívio da dor como massagens e técnicas de relaxamento durante o trabalho de parto. Evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiotomias desnecessárias.	Apresentar relatório do número de gestantes que realizaram o parto humanizado assim como o número total de partos normais e de gestantes que fizeram enema e episiotomias e conferir e atualizar checklist de parto humanizado com as enfermeiras.	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
7	Manter registro completo na carteira da gestante e da criança , sobre questões relativas ao atendimento no hospital.	Avaliação/confirmação das carteiras das gestantes/crianças pelas equipes ESF (comunicação entre a Comissão de Avaliação e APS)	APS confirma registro satisfatório= 5 pontos APS não confirma registro/ou insatisfatório= 0 ponto
8	Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento , seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno	Relatório com nº total de nascimentos e nº total de crianças que saíram do hospital em aleitamento materno exclusivo com PEGA adequada no peito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

9	Monitorar Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO) repassando as informações mensalmente ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que deverá estudar não apenas os óbitos, mas também as intercorrências visando prevenir os óbitos.	Relatório com apresentação das taxas (TXIO)/discussão	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
10	Manter ativo Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal sendo que em caso de óbito materno/infantil o fato deverá ser registrado em ata constando a revisão do óbito.	Relatório do Comitê e ata de reunião/ revisão de óbito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
11	Manter o Serviço de Pronto Socorro (PS) com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento de urgência/emergência (interna).	Verificação in loco sobre estas ações (comprovação através de visita de membro da Comissão de Avaliação)	Serviço de PS ativo= 5 pontos Serviço de PS inativo/interditado= 0 ponto
12	Porta semi aberta para recepção de gestante previamente avaliada e referenciada por profissional médico dos pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal (APS, UMI, CAPS, UPA) quando casos de intercorrências obstétricas (contato telefônico de médico para médico).	Relatório com registro de entrada de gestante na instituição via regulação/encaminhamento da rede de urgência (UPA), via encaminhamento após contato telefônico dos demais pontos (APS, UMI, CAPS)	Relatório apresentado= 15 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
13	Notificar as doenças de notificação obrigatória (RDNO) assim como notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN).	Relatório com registro de notificações realizadas intrahospitalar no mês de referência	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
14	Manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções indicadas.	Apresentar Relatório	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15	Manter ativo Grupo de Trabalho de Humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Política Nacional de Humanização.	Apresentar relatório e manter atas e Plano de trabalho do Grupo atualizadas.	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
16	Manter ativo Núcleo de Segurança do Paciente , com registro de ações relativas ao Plano de Segurança do Paciente e reuniões de discussões	Apresentar relatório de ações/reuniões	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
17	Manutenção das comissões regulamentares em pleno funcionamento.	Atas das reuniões das comissões: - Revisão de Prontuários Médicos - Núcleo de segurança do paciente - CCIH - Comissão de verificação de óbitos	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
18	Atualizar constantemente as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.	Conferência do gestor municipal	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
19	Saúde mental – acolhimento/atendimento dos quadros clínicos agudos em portadores de doença mental.	Relatório de atendimento de pacientes de saúde mental	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
20	Assegurar o desenvolvimento de educação permanente com 2 capacitações anuais, sendo 1 a cada semestre , para os seus trabalhadores, profissionais médicos, enfermeiros, e apresentar relatórios das atividades realizadas, com resultado de avaliação da atividade.	Lista de presença, apresentação de Relatório da atividade (semestre anterior).	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS	
TABELA DE CÁLCULO	
ABAIXO DE 30 PONTOS	NÃO FAZ JUS AO REPASSE
35 A 65 PONTOS	R\$ 18.000,00 (30%)
70 A 100 PONTOS	R\$ 36.000,00 (60%)
105 A 130 PONTOS	R\$ 60.000,00 (100%)

04. DA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

04.01. Poderão participar do edital, na condição de proponentes, entidades hospitalares filantrópicas ou privadas sem fins lucrativos, contratadas pela SMS/FMS pelo SIADT, em observância aos demais requerimentos preconizados pela Lei Municipal nº 2.292/2023.

04.02. Não serão admitidas, neste Edital, a participação de instituições:

04.02.01. Concorratórias ou em processo de falência, sob o concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

04.02.02. Que estejam com o direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspenso, ou que por esta tenham sido declaradas inidôneas;

04.02.03. Que estejam reunidas em consórcio e sejam controladoras coligadas ou subsidiárias entre si, ou ainda, quaisquer que sejam sua forma de constituição;

05. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO E QUALIFICAÇÃO HOSPITALAR – HOSPGUAÍRA

05.01. Os serviços a serem incentivados são concernentes ao SIADT, contratados, através do Chamamento Público nº 001/2021 ou outro que vier a substituir, desde que sejam ofertados conforme indicação técnica de planejamento da saúde, compatibilizando-se com a demanda interna do Município de Guaíra, de acordo com a disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários próprios da SMS/FMS.

05.02. Os serviços prestados pela instituição hospitalar deverão, a todo o momento, observar as normas impostas pelo Executivo Municipal, Estadual e Federal.

06. DAS CONDIÇÕES ESPECÍFICAS DE ATENDIMENTO

06.01. Os serviços ofertados pelos proponentes serão aqueles contratados pelo SIADT, e deverão atender às necessidades da **SMS/FMS** que, encaminhará os usuários do SUS, em consonância com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES), Pactuação das Autorizações de Internamento Hospitalar – AIHs, Ficha de Programação Orçamentária (FPO) e/ou serviços ofertados, e obedecerá às seguintes normas:

06.02. Assistência Ambulatorial

06.02.1. Todas as consultas e outros atendimentos médicos, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência.

06.02.2. Todas as consultas, previamente pactuadas, estarão disponibilizadas ao setor Regulador da Secretaria Municipal de Saúde.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

8



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.02.3. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação e realização de exames subsequentes, o local de revisão das contas ambulatoriais e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.

06.03. A Assistência técnico-profissional e hospitalar consiste em fornecimento e utilização, dentro das capacidades apontadas no credenciamento, de:

06.03.1 Todos os recursos técnicos existentes deverão estar disponíveis para diagnóstico e tratamento necessário ao atendimento dos usuários do SUS;

06.03.1.1. Sala de cirurgia, de material, serviços do centro cirúrgico e instalações correlatas;

06.03.1.2. Medicamentos e outros materiais, sangue e hemoderivados, de acordo com prescrição médica;

06.03.1.3. Serviço de enfermagem;

06.03.1.4. Serviços gerais;

06.03.1.5. Roupas hospitalares, inclusive ao paciente;

06.03.1.6. Alimentação com observância das dietas prescritas, inclusive alimentação enteral e parenteral;

06.03.1.7. Procedimentos especiais como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia, fonoaudiologia, terapia ocupacional, e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente, desde que devidamente pactuados e passíveis de cobrança junto a Autorização de Internamento Hospitalar - AIH.

06.04. A assistência às gestantes e recém-nascidos se realizará em consonância com as normas e diretrizes existentes, no que tange ao fluxo e protocolo assistenciais.

06.05. Todos os leitos hospitalares, credenciados ao SUS, ofertados pelos proponentes contratados deverão estar mapeados e à disposição do setor Regulador da SMS/SUS;

06.06. Ao ofertar leitos clínicos e cirúrgicos, o hospital deverá definir quantidade de leitos clínicos por especialidade, e cirúrgicos dentro das especialidades e subespecialidades, estabelecendo quantitativo a ser ofertado para os mesmos, sem prejuízo do quantitativo mínimo de leitos pactuados.

06.07. As internações eletivas e de urgência deverão obedecer ao fluxo estabelecido pela **SMS/FMS** e o hospital deverá submeter-se às normas vigentes da **SMS/FMS** e do Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas, bem como garantir o encaminhamento aos serviços complementares necessários dos pacientes internados e sob sua responsabilidade.

06.08. Em relação à internação em enfermagem, e ao acompanhamento do paciente, serão cumpridas as normas vigentes da **SMS/FMS** e Ministério da Saúde, bem como outras que vierem a ser editadas.

06.09. O hospital poderá realizar dois tipos de internação:

06.09.1. Internação Eletiva

06.09.1.1. A internação eletiva somente será efetuada obrigatoriamente pelos proponentes contratados mediante encaminhamento e autorização prévia do setor de Regulação, Avaliação e Controle através da apresentação da Autorização de Internamento Hospitalar - AIH, devidamente autorizada pelo Setor de Controle, Regulação e Auditoria da SMS/FMS.

06.09.2. Internação de emergência ou de urgência

06.09.2.1. A internação de urgência ou emergência poderá ser realizada mediante comunicação imediata e autorização prévia do Setor de Controle, Regulação e Auditoria nos hospitais contratados pela **SMS/FMS**, ou por encaminhamento da Unidade de Pronto Atendimento "Alberto de Jesus Fernandes" – UPA, com posterior autorização do setor Regulador.

06.09.2.2. Os proponentes contratados se submeterão às normas vigentes e futuras definidas pelo Ministério da Saúde e **SMS/FMS** quanto ao fluxo de atendimento, sua comprovação, realização de internações subsequentes, o local de revisão das contas hospitalares e outros procedimentos necessários, visando garantir o bom atendimento aos usuários do SUS.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

06.10. Será exigido dos hospitais contratados, que disponham de Serviços de Diagnóstico por Imagem, de Laboratório de Análises Clínicas e Anatomo Patológico, próprios ou terceirizados, bem como de que disponham de referência para todos os procedimentos diagnósticos e terapêuticos necessários durante a internação do paciente.

06.11. Nos casos em que algum dos serviços mencionados no item anterior for terceirizado, deverá ser apresentado o contrato entre o prestador de serviços e o serviço terceirizado, assim como a sua respectiva informação no CNES.

06.12. Os hospitais deverão apresentar a relação dos profissionais responsáveis pela oferta de serviços ambulatoriais, com o seu respectivo conselho e número de registros.

06.13. Os hospitais deverão atender todos requisitos técnicos mínimos exigidos pelas normas sanitárias vigentes, bem como as normas editadas pelo Ministério da Saúde.

07. DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

07.01. As despesas oriundas deste chamamento serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

07.02. Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

07.03. O valor anual estimado para execução do Contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que corresponde a um repasse mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes neste documento descritivo (anexo I) constante no anexo IX deste edital.

07.04. Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40% (quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no **Documento Descritivo** (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023.

08. DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA, DOCUMENTAÇÃO E ABERTURA DA PROPOSTA E DO JULGAMENTO

08.01. O envelope contendo toda a documentação exigida para habilitação e respectiva proposta, contendo a quantidade e descrição detalhada dos serviços a serem ofertados pela proponente poderá ser entregue a partir da data da publicação do Edital no Diário Oficial do Município, junto ao setor de Protocolo no Paço Municipal, em horário normal de expediente, devidamente lacrado e rubricado no fecho, sendo vedada a remessa postal e/ou via e-mail da proposta e/ou quaisquer documentações.

08.02. Os envelopes serão abertos e analisados em até **05 (cinco) dias úteis a partir da data do protocolo**, pela **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, instituída pelo decreto municipal nº 289/2016 **Anexo VII**, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018 **Anexo VIII**, deste edital que verificará a existência da documentação e conformidade das propostas com os requisitos estabelecidos neste Edital e na Lei Municipal nº 2.292/2023, **Anexo IX** deste Edital;

08.03. Será desclassificado o proponente que não apresentar a documentação exigida para habilitação, e/ou apresentar proposta em discordância com o exigido no presente Edital e na Lei

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

10



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Municipal nº 2.292/2023;

08.04. Verificada a compatibilidade com o exigido no Edital, e considerando a necessidade da **SMS/FMS** de constituir uma rede de serviços em toda a extensão territorial do Município de Guaíra, viabilizando o acesso da população, serão classificadas as propostas:

08.04.01. Os hospitais que disponibilizarem ambulatórios de especialidades e exames complementares de média complexidade terão prioridade na contratação.

08.04.02. Em relação aos Hospitais Gerais, não especializados, serão contratados, preferencialmente, aqueles que ofertarem o maior número de especialidades ao SUS, e em cada especialidade a totalidade do elenco de procedimentos nela contidos;

08.04.03. Havendo empate entre as propostas que se enquadrem nas hipóteses descritas nos dois subitens anteriores, serão todas consideradas classificadas.

08.04.04. As propostas serão examinadas, verificando as especificações solicitadas com as propostas apresentadas, examinando a adequabilidade e exequibilidade da primeira classificada, quanto ao objeto, decidindo motivadamente a respeito, conforme definido neste Edital e seus anexos;

09. DO ENVELOPE

09.01. O envelope deverá conter na sua face externa, o seguinte texto:

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA	
EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 006/2023	
INTERESSADO:	CNPJ:

09.01.01. O Envelope deverá ser apresentado hermeticamente fechado e rubricado.

10. DA PROPOSTA

10.01. A proposta deverá ser apresentada obrigatoriamente em papel timbrado do proponente, **em 01 (uma) via**, digitada em computador, sem emendas, ressalvas, rasuras ou entrelinhas em suas partes essenciais, redigida com clareza em língua portuguesa, salvo, quanto a expressões técnicas de uso corrente, devidamente datada e assinada (sobre carimbo ou equivalente) pelo proponente ou seu representante legal.

10.02. Especificação completa dos ambientes e dos serviços nele ofertados pelo hospital contratado, com cópia da prancha arquitetônica, aprovada pelo Departamento de Vigilância em Saúde do Município de Guaíra/PR, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

10.03. Especificação completa dos equipamentos ofertados pelo hospital contratado, com cópia das certificações técnicas, para concorrer ao incentivo de implantação estabelecido no componente a), Fase 01 do **HOSPGUAÍRA**;

10.04. Especificação completa dos serviços ofertados, com informações que possibilitem a completa avaliação do(s) serviço proposto(s) bem como a respectiva quantidade a ser ofertada, para concorrer aos incentivos de custeio de serviços estabelecidos pelo **HOSPGUAÍRA**;

10.05. Os preços a serem pagos serão os determinados pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e pela Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, se necessária complementação.

10.06. No caso de haver revisão na Tabela de Procedimentos do Ministério da Saúde, será automaticamente repassado aos prestadores, sem necessidade de celebração de Termo Aditivo;

10.07 - Número da conta corrente no Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal, nome e número da Agência, telefone, e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

11. DA DOCUMENTAÇÃO

11.01. Os interessados deverão apresentar, os seguintes documentos:

11.02. RELATIVOS À HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.02.1. **Registro Comercial**, no caso de empresa individual;

11.02.2. **Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** primitivo e última alteração contratual (se houver), devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.03. RELATIVO À REGULARIDADE FISCAL

11.03.1. **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ)** de acordo com a IN/SRF.

11.03.2. **Prova de regularidade** com as **Fazendas Federal, Estadual e Municipal**.

11.03.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa. (**CNDT**).

11.03.4. **Certidão de Regularidade de Situação - CRS** - relativo ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - **FGTS**, expedido pela Caixa Econômica Federal.

11.03.5. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO** de Certidão Negativa junto Sistema Inabilitados e Inidôneos do Tribunal de Contas da União. (Link: <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:1>)

11.03.6. Não constar no sistema de cadastro de empresas inidôneas do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União. (Link: <http://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>)

11.03.7. Não constar no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DA TELA DE CONSULTA** junto SICAF - Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores do Sistema Integrado de Administração de Serviços Gerais – Siasg. (Link: <https://www3.comprasnet.gov.br/sicaf-web/public/pages/consultas/consultarRestricaoContratarAdministracaoPublica.jsf>). **OBSERVAÇÃO:**

Para que a emissão dessa certidão funcione corretamente, utilize navegador Internet Explorer.

11.03.8. Não constar no sistema de Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça, **MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE IMPRESSÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA** emitida junto ao Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade do Conselho Nacional de Justiça. (Link: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

11.04. Comprovante de endereço, Telefone para contato e e-mail;

11.05. Alvará de Funcionamento Atualizado;

11.06. Alvará Sanitário atualizado, expedido pela Vigilância Sanitária Municipal;

11.07. Cópia do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde/CNES;

11.08. Nome do Responsável Técnico do Serviço por área, acompanhado do registro do mesmo no respectivo conselho;

11.09. Relação de Serviços, Recursos Humanos e Equipamentos por ambiente;

11.10. Declaração, em papel timbrado, de que aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital, conforme o **Anexo II** deste Edital.

11.11. Declaração, em papel timbrado, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações, conforme o **Anexo III** deste Edital.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

12



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- 11.12. Declaração, em papel timbrado, de inexistência de fator impeditivo da habilitação, apresentada em papel timbrado da empresa, firmada pelo responsável legal, conforme o **Anexo IV** deste Edital.
- 11.13. Declaração, em papel timbrado, de cumprimento do disposto no Inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal de 1988, conforme o **Anexo V** deste Edital.
- 11.14. Contrato celebrado com a **SMS/FMS** através do SIADT;
- 11.15. Declaração de não possuir vínculo com Servidor Público – **Anexo VI**;
- 11.16. Os documentos exigidos neste Edital deverão estar com prazo de validade em vigor na data em que for protocolado o envelope.

12. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

- 12.01. Durante o prazo de vigência deste chamamento, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o presente Edital, mediante petição por escrito, protocolada na Comissão Permanente de Licitações, localizada no Departamento de Compras, endereço já citado neste Edital, que decidirá sobre as mesmas no prazo de **03 (três) dias úteis**;
- 12.02. Caso a impugnação seja acolhida, ou os esclarecimentos ou providências solicitadas determinem alterações no Edital, serão seguidos os critérios do artigo 41, da Lei n.º 8.666/93.

13. DO RESULTADO E DA PUBLICAÇÃO

- 13.01. As propostas classificadas e declaradas habilitadas pelos membros da **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento**, em relação a cada um dos critérios de julgamento, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital e da Lei Municipal de nº 2.292/2023, e seguirá para o seguinte ato;
- 13.01.01. A publicação do resultado do credenciamento será publicada no Diário Oficial do Município "Jornal Ilustrado" e no Diário Oficial dos Municípios do Paraná <http://www.diariomunicipal.com.br>.

14. DOS RECURSOS

- 14.01. O proponente que for inabilitado terá o prazo de **05 (cinco) dias** úteis contados a partir do conhecimento do fato para recorrerem, devidamente fundamentados, quanto à sua inabilitação conforme estabelecido no art. 109, I alínea A da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 14.02. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 14.03. Decidido(s) o(s) recurso apresentado, e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade habilitará o proponente à contratação;
- 14.04. A decisão em grau de recurso será definitiva e dela poderão tomar conhecimento os demais interessados.

15. DA CONTRATAÇÃO:

- 15.01. A contratação será efetivada mediante o atendimento do disposto neste Edital, na Lei Municipal de nº 2.292/2023 e às Legislações e Portarias vigentes, pertinentes à matéria, e após a comprovação dos requisitos técnicos.
- 15.02. As normas, formas para a contratação, quantidade de procedimentos, estimativa dos valores a serem pagos a título de incentivos de implantação e pelos serviços prestados, e a fonte dos recursos financeiros, estão definidas no Contrato de Prestação de Serviços, conforme minuta contida no anexo I, deste edital, a ser firmado entre as partes, mediante inexigibilidade de licitação (art. 25, *caput* da Lei 8.666/93, e alterações posteriores).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

13



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

15.03. O contrato deverá ser assinado pela proponente credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da comunicação formal, podendo ser prorrogado, em conformidade com o disposto no § 1º, do artigo 64, da Lei 8666/93 e alterações posteriores.

15.04. As proponentes credenciadas que se recusarem a assinar o Contrato, não aceitar ou não retirar o mesmo no prazo e condições estabelecidas, sem nenhum motivo relevante, ficarão sujeitas à aplicação das penalidades descritas no item 18 deste Edital.

15.05. Expirado o prazo fixado acima, a **SMS/FMS** poderá revogar o procedimento;

16. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONTRATADOS

16.01. Realizar os serviços especificados, de acordo com a programação contida na Lei Municipal de nº 2.292/2023;

16.02. Pagar todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto contratado.

16.03. Assumir integral responsabilidade pela boa execução dos serviços, assim como pelo cumprimento dos elementos constantes do processo.

16.04. Garantir o acesso do paciente ao serviço contratado, sendo atendido com gratuidade, conforto, dignidade e respeito para si e seus familiares.

16.05. Informar, diariamente, o número de leitos hospitalares disponíveis, a fim de que se mantenha atualizado o serviço de atendimento da Central de Regulação de leitos;

16.06. Colocar todas as consultas médicas contratadas à disposição do setor de Regulação da **SMS/FMS**;

16.07. Obrigar-se a internar todos os pacientes encaminhados, dentro do limite dos leitos contratados de enfermaria, ainda que tenha que lançar mão de outras acomodações de status superior, sem custo adicional;

16.08. Apresentar, sempre que solicitado, comprovantes de regularidade para com as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias e tributárias;

16.09. Permitir, a qualquer tempo e hora, o acesso dos membros da Comissão designada pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018, dirigentes e auditores da **SMS/FMS** em suas dependências, para supervisionar e acompanhar o correto cumprimento do que foi contratado, conveniado ou acordado;

16.10. Cumprir as obrigações assumidas em contrato que decorra do presente Edital, nos prazos avençados e qualidade exigida;

16.11. Garantir aos pacientes atendimento universal e igualitário, visitaç o ao paciente internado por, no m nimo, 02 horas, esclarecimento quanto aos seus direitos como usu rio, bem como respeitar sua decis o de consentir ou recusar a presta o de alguns servi os, salvo eminente risco de vida, permiss o para assist ncia espiritual segundo seu credo religioso, confidencialidade dos dados e informa oes sobre sua assist ncia, fornecimento de relat rio quanto aos dados do atendimento, especialmente procedimentos utilizados, medica o ministrada e discrimina o dos valores de cada despesa gerada pelo seu tratamento.

16.12. Entregar ao usu rio ou ao seu respons vel, no ato da sa da do estabelecimento, documento de hist rico do atendimento prestado ou resumo de alta, onde conste, tamb m, a inscri o **“Esta conta foi paga com recursos p blicos provenientes de seus impostos e contribui oes sociais”**;

16.13. Apresentar, sempre que solicitado, relat rios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

16.14. Garantir o acesso aos membros do Conselho Municipal de Sa de aos servi os contratados no exerc cio de seu poder de fiscaliza o;

16.15. Cumprir as diretrizes da Pol tica Nacional de Humaniza o – PNH.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secret�rio Municipal de Sa�de	Marcelo Celestrino Comiss�o Permanente de Licita�oes
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

16.16. Manter registro atualizado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES, bem como as certidões de regularidade fiscal relativa aos débitos para com a Fazenda Pública Federal, Estadual, Municipal, FGTS e INSS;

16.17. Comunicar formalmente a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da **SMS/FMS**, sobre qualquer alteração nos ambientes, equipamentos e serviços que receberem incentivos do **HOSPGUAÍRA**;

16.18. Utilizar, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Saúde (SMS/FMS), o Sistema de Informação disponibilizado para os registros e operações necessárias.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.01. Efetuar os pagamentos à **CONTRATADA** nos prazos regulamentados pela Lei Municipal de nº 2.292/2023, para cada incentivo, devidamente atestado pelo Setor Responsável e após a emissão do certificado de verificação de despesa emitido pela Comissão instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018.

17.02. Vistoriar, periodicamente, ou a qualquer tempo, as instalações do prestador, visando verificar a manutenção das condições satisfatórias constatadas por ocasião da contratação;

17.03. Supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar a execução dos serviços saúde.

18. DAS PENALIDADES

18.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Contrato de Prestação de Serviços a ser firmado entre as partes ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa contratada em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e alterações, ou seja:

18.01.1. Advertência;

18.01.2. Multa, correspondente de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos noventa dias pagos ao CONTRATADO;

18.01.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração por prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

18.01.4. Rescisão de contrato;

18.01.5. - Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;

18.01.6. Descredenciamento do Sistema Único de Saúde;

18.02. As sanções previstas nos itens 16.01.1 e 16.01.3 poderão ser aplicadas juntamente com o item 18.01.2, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

18.04 O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do CONTRATADO.

19. DA RESCISÃO

19.01. Constituem motivos de rescisão do contrato:

19.01.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, dispositivos preconizados pela Lei Municipal nº 2.292/2023 ou prazos estabelecidos;

19.01.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

19.01.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a **SMS/FMS** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;

19.01.4. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

15



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADO que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **SMS/FMS**.

19.01.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da SMS/FMS designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;

19.01.6. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do CONTRATADO, que prejudique a execução deste Contrato;

19.01.7. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pelo Secretário Municipal de Saúde, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

19.01.8. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da SMS/FMS, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao CONTRATADO, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

19.01.9. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

19.02. A rescisão deste Contrato poderá ser:

19.02.1. Determinada por ato unilateral e escrito da SMS/FMS e da Administração Municipal;

19.02.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a SMS/FMS;

19.02.3. Judicial, nos termos da legislação processual.

19.03. A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei nº 8.666/93.

20. DO PAGAMENTO

20.01. Os pagamentos dos incentivos do HOSPGUAÍRA serão efetuados com recursos próprios da **SMS/FMS**, conforme regulamentado pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e seu Documento descritivo (Anexo IX) deste edital, conforme segue:

20.01.1. Os incentivos da **SMS/FMS** de que tratam o art. 3, I, "a", no concernente ao incentivo de implantação de espaços físicos e aquisição de equipamentos, serão definidos pelos parâmetros da Lei Municipal nº 2.292/2023 e pagos com recursos próprios da **SMS/FMS**.

20.01.2. Os incentivos da **SMS/FMS** de que tratam o art. 3º, I, "a" e "b", concernente ao apoio de custeio dos serviços de internamento e apoio de custeio de atividades gerais, serão efetuados até 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos necessários para comprovação dos serviços efetivamente prestados.

20.02. As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

21. DO PRAZO E DE EXECUÇÃO

21.01 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado nos termos do disposto no art. 57 da Lei 8.666/93, e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo, de acordo com o interesse entre as partes.

21.02 - O(s) serviço(s) a ser(em) executado(s) pelo CONTRATADO estará(ão) sujeito(s) à aceitação

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

16



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pela **SMS/FMS**, ao qual caberá o direito de recusar, caso o mesmo não esteja de acordo com o especificado no Edital.

22. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

22.01. As despesas decorrentes dos credenciamentos, ocorrerão conforme preconizado na Lei Municipal nº 2.292/2023 e a seguir descritas, e outras a serem discriminadas no ato da contratação, em observância as leis orçamentárias do exercício fiscal vigente.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
679	3339039000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
676	3339036000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303

23. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

23.1- Fica reservado à CONTRATANTE a faculdade de cancelar, no todo ou em parte, aditar, adiar, revogar, de acordo com seus interesses, ou anular o presente Edital, sem direito, às entidades, a qualquer reclamação, indenização, reembolso ou compensação.

23.02 – Participar deste Edital implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos instituídos pela legislação vigente acerca do assunto.

23.03 - O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta das proponentes, farão parte integrante do contrato e/ou outro documento equivalente, independentemente de transcrição;

23.04 - As normas que disciplinam este Edital serão sempre interpretadas em favor do interesse público, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

23.05 - Aos casos omissos, aplicar-se-á os termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, as demais disposições da Lei nº 8.666/93 e suas alterações e demais legislações pertinentes.

23.06 - Os proponentes serão responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.07 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

23.08 - A homologação do resultado deste Edital não importará em direito à contratação.

23.09 - No caso de ausência da solicitação pressupõe-se que os elementos constantes deste ato convocatório são suficientes, claros e precisos, não cabendo, portanto, posteriormente, qualquer reclamação.

23.10 – O resultado deste Edital de Chamamento será publicado no Diário Oficial dos Municípios do Paraná e no site www.guaيرا.pr.gov.br pelo link Chamamento Público.

24. CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

24.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

24.2. Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

17



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- a) **“Prática corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) **“Prática obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

25. DO FORO

25.01 - Para dirimir as questões oriundas do presente Edital e não resolvidas na esfera administrativa é competente o Foro da Comarca de Guairá.

Guairá/PR, 10 de julho de 2023

FRANCISCO DO AMARAL FONTES
Secretário Municipal de Saúde e Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Marcelo Celestrino
Membro da Comissão Permanente de Licitações

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

18



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XXX/2023 QUE CELEBRA O MUNICÍPIO DE GUAÍRA-PR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GUAÍRA, E DE OUTRO LADO _____, PARA A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE HOSPITALAR, AMBULATORIAL E/OU APOIO DIAGNÓSTICO NOS TERMOS QUE SE SEGUEM:

Que entre si celebram, o **MUNICÍPIO DE GUAÍRA**, com endereço à Avenida Coronel Otávio Tosta, 126, inscrita no CNPJ sob o nº. 77 857183/0001-90, representado pelo seu Prefeito Municipal **Heraldo Trento**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade RG nº 859.664-6 e CPF/MF nº 428.867.759.91, residente e domiciliado à Rua Osvaldo Cruz, nº 315, centro, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE** e o seu **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ sob o nº 95.725.438/0001-43, representado pelo Secretário Municipal de Saúde, **Sr. Francisco do Amaral Fontes**, casado, portador da Cédula de Identidade nº 22905903 SSP/PR, inscrito no CPF sob o nº 255.870.958-51, residente e domiciliado à Rua Marechal Candido Rondon, nº 887, centro, neste município de Guaíra/PR, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº, CNES nº, com sede à, neste Município neste ato representada por seu representante legal, brasileiro (a), portador (a) da cédula de identidade RG nº, CPF nº, doravante denominado (a) simplesmente **CONTRATADO**, considerando o disposto no art. 199, § 1º, da Constituição Federal, art. 4º, § 2º e 24 a 26 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1.990, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as seguintes cláusulas e condições:

FUNDAMENTO LEGAL: Este Contrato decorre da autorização do Secretário Municipal de Saúde de Guaíra, por Inexigibilidade de Licitação, em conformidade com o disposto do artigo 25, inciso I, da Lei 8.666, de 21/06/1993, e alterações posteriores e as exigências contidas no Edital de Chamamento n.º 006/2023, em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a execução, pelo **CONTRATADO**, de Serviços Médicos de Assistência à Saúde Hospitalar e Ambulatorial e/ou de Apoio Diagnóstico a ser prestada a qualquer indivíduo que deles necessite, observada a sistemática de referência e contrareferência do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo da observância do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Os serviços Hospitalares, Ambulatoriais e/ou de Apoio Diagnósticos contratados, encontram-se discriminados na Ficha de Programação Orçamentária e Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde, que integram este instrumento, para todos os efeitos legais e deverão estar à disposição do setor Regulador da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os serviços ora contratados estão referidos a uma base territorial populacional, conforme Plano de Saúde, Programação Pactuada Integrada – PPI e serão ofertados conforme indicações técnicas de planejamento da saúde, compatibilizando-se a demanda e disponibilidade de recursos financeiros e orçamentários da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os serviços contratados compreendem a utilização, pelos usuários locais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

19



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

do SUS, da capacidade instalada do **CONTRATADO**, incluídos seus equipamentos, espaço físico e profissional, os quais poderão ser empregados para atender clientela particulares, inclusive as provenientes de outros Convênios com entidades privadas, desde que garantidos, os ofertados à **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS INTERNAÇÕES

Para cumprir o objeto deste Contrato o **CONTRATADO** obriga-se a realizar as duas espécies de internação:

- I - Internação Eletiva;
- II - Internação de Emergência ou de urgência.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A internação de emergência ou de urgência poderá ser realizada mediante comunicação imediata da UPA municipal e autorização prévia do setor de Regulação, ou por encaminhamento da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A internação eletiva será efetuada, obrigatoriamente pelo **CONTRATADO** somente após autorização prévia do setor de Regulação, conforme fluxo estabelecido pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO TERCEIRO - O CONTRATADO obriga-se ainda a oferecer ao paciente internado todos os recursos necessários a seu atendimento, conforme discriminação abaixo:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência ou emergência;
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Procedimentos especiais, necessários ao adequado atendimento do paciente, de acordo com a capacidade instalada, complexidade do **CONTRATADO** e pactuação com a **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a realizar no prazo máximo de **60 (sessenta) dias**, a contar da autorização da **CONTRATANTE**, os procedimentos cirúrgicos eletivos demandados pelo **CONTRATADO**.

PARÁGRAFO QUINTO: Transcorrido o prazo do Parágrafo anterior sem que o procedimento cirúrgico seja realizado, as respectivas AIH's deverão ser devolvidas de imediato a **CONTRATANTE** que, encaminhará a outros estabelecimentos de saúde da rede SUS.

PARÁGRAFO SEXTO: Caso haja algum impedimento clínico que justifique a não realização do procedimento cirúrgico nos prazos acima estabelecidos, o **CONTRATADO** deverá encaminhar ao setor Regulador as justificativas para análise e parecer quanto a não realização do mesmo no prazo máximo de **15 (quinze) dias** antes do término do prazo estabelecido para a realização do procedimento cirúrgico.

PARÁGRAFO SÉTIMO: A não observância dos parágrafos anteriores e/ou não acolhimento por parte do setor Regulador das justificativas apresentadas pelo **CONTRATADO**, implicará na imputação das penalidades prevista na Cláusula Décima Terceira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA REGULAÇÃO

O **CONTRATADO** se compromete a disponibilizar todos os seus serviços ofertados neste Contrato de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

20



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

acordo com as normas de regulação definidas pela **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Todos os leitos Clínicos e Cirúrgicos, contratados e identificados no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde-SCNES como SUS deverão estar disponíveis ao setor de Regulação.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** deverá efetuar o pagamento à **CONTRATADA** em atenção as normas preconizadas pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e seu Documento Descritivo, e sobre estes:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os incentivos da **SMS/FMS** para a fase 1, que trata o art. 3º, I, “a”, da Lei Municipal nº 2.292/2023, concernente ao apoio no investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhoria destes, assim como a aquisição de equipamentos aos hospitais contratados pelo SIADT e por este Edital de Chamamento, serão definidos e pagos conforme preconizado pelo referido dispositivo legal e o Edital de Chamamento Público nº 006/2023;

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os parâmetros de mensuração, utilizados para calcular o incentivo da 1º e 2º fase, de que tratam o art. 3º, I, “b” e II, “b”, se encontram no documento descritivo em anexo, sendo seu pagamento realizado em até 30 (trinta) dias, contados após a entrega dos documentos necessários para comprovação dos serviços efetivamente prestados e documentos fiscais para pagamento, respeitando os valores dispostos e o cumprimento das metas elencadas, em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023.

PARÁGRAFO QUARTO: As atualizações da Tabela do SUS servirão como referência para atualização de valores do contrato, segundo sua natureza jurídica, previstos no art. 26 da Lei nº 8.080/90, e alterações posteriores, visando garantir o equilíbrio econômico-financeiro, mediante Termo Unilateral de Apostilamento;

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATANTE** irá vistoriar, periodicamente, e quando julgar necessário, as instalações do **CONTRATADO**, visando verificar a condições de funcionamento do mesmo, através da sua Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal nº 289/2016 alterado pelo decreto municipal nº nº 141/2018.

PARÁGRAFO SEXTO: – A **CONTRATANTE** através da sua Comissão irá supervisionar e fiscalizar os procedimentos e acompanhar à execução dos serviços saúde.

PARÁGRAFO SÉTIMO: – A **CONTRATANTE** fornecerá acesso limitado e senha de usuário ao **CONTRATADO**, do modulo Hospitalar do seu sistema informatizado SIGSaúde contratado junto ao fornecedor de seu Sistema de gestão administrativo, de forma a poder acessar o banco de dados do paciente SUS e alimentar o seu prontuário eletrônico.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso haja alteração do sistema de módulo Hospitalar informatizado e/ou utilização de sistema complementar, a **CONTRATADA** se obriga a utilizar o novo sistema e/ou o sistema complementar instalado, quando a **CONTRATANTE** julgar necessário, participando das capacitações necessárias, fornecidas pelo setor responsável da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Os incentivos para investimentos e para custeios de serviços ora contratados serão prestados

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

21



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

diretamente por profissionais do estabelecimento do **CONTRATADO** e por profissionais que, não estando incluídos nas categorias referidas no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, sejam admitidos nas dependências do **CONTRATADO** para prestar serviços.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para os efeitos deste Contrato, consideram-se profissionais do próprio estabelecimento **CONTRATADO**:

I - membro de seu corpo clínico;

II - profissional que tenha vínculo de emprego com o **CONTRATADO**;

III - profissional autônomo, ou pessoa jurídica, que eventual ou permanentemente prestem serviços ao **CONTRATADO**, ou seja, por esta autorizada a fazê-lo.

PARAGRAFO SEGUNDO: Equipara-se ao profissional autônomo definido no item III do Parágrafo Primeiro da presente Cláusula, empresa, grupo, sociedade ou conglomerado de profissionais que exerçam atividades na área de saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: É vedado todo e qualquer tipo de cobrança ao paciente do Sistema Único de Saúde – SUS, sendo que o **CONTRATADO** responsabilizar-se-á por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou a seu representante, por profissional empregado ou preposto, conforme Parágrafo Primeiro desta Cláusula, em razão da execução do objeto deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: Sem prejuízo de acompanhamento, fiscalização e normatização suplementar exercido pela **CONTRATANTE** sobre a execução do objeto deste Contrato, o **CONTRATADO** reconhece, nos termos da legislação vigente, a prerrogativa de Regulação, Controle, Avaliação e Auditoria dos órgãos gestores do SUS, ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de notificação dirigida ao **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUINTO: É de responsabilidade exclusiva e integral do **CONTRATADO** a utilização de pessoal para execução do objeto deste Contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a **CONTRATANTE** ou ao Ministério da Saúde, ainda que subsidiariamente.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** ficará exonerado de responsabilidade pelo não-atendimento de usuários do SUS, na hipótese de vir a ocorrer atraso superior a 90 (noventa) dias nos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE**, ressalvadas situações de calamidade pública ou grave ameaça de ordem interna, e situações de urgência e emergência.

PARÁGRAFO SÉTIMO: O **CONTRATADO** ainda se obriga a:

- I. Manter atualizados os prontuários médicos e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de **20 (vinte) anos**, procedendo com o manuseio destes em atenção as legislações vigentes;
- II. Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem pacientes para fins de experimentação;
- III. Atender pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação de serviços;
- IV. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição;
- V. Justificar a pacientes ou a seus representantes, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não-realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- VI. Permitir, respeitada a rotina do serviço, visita diária a pacientes do SUS internados, por período mínimo de **2 (duas) horas**;
- VII. Esclarecer pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- VIII. Respeitar a decisão do paciente, ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo em casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;
- IX. Garantir a confidencialidade de dados e informações sobre pacientes;
- X. Assegurar a pacientes o direito à assistência religiosa e espiritual por ministro de culto religioso;
- XI. Permitir acesso, desde que devidamente informados e documentado, nos seus estabelecimentos de membros do conselho de saúde em exercício de sua função.
- XII. Manter em pleno funcionamento Comissão de Controle de Infecção Hospitalar - CCIH, Comissão de Análise de Óbitos, Comissão de Revisão de Prontuários, Comissão de Ética Médica e Comissão Intra-Hospitalar de Transplantes;
- XIII. Instalar, no prazo previsto para cada caso, qualquer outra comissão que venha a ser criada por lei ou norma infralegal, independentemente de notificação de Secretaria;
- XIV. Notificar a **CONTRATANTE** de eventual alteração de seus atos constitutivos ou de sua diretoria, enviando-lhe, no prazo de **60 (sessenta) dias** contados da data de registro da alteração, cópia autenticada dos respectivos documentos;
- XV. O **CONTRATADO** obriga-se a manter atualizada a sua Ficha Cadastral do SCNES;
- XVI. Os serviços contratados deverão seguir as diretrizes da Política Nacional de Humanização – PNH;
- XVII. O **CONTRATADO** estará submetido às novas legislações pertinentes editadas pelo Ministério da Saúde e/ou pela **CONTRATANTE**;
- XVIII. O **CONTRATADO** obriga-se a manter sistema informatizado de gestão e a utilizar o módulo Hospitalar do sistema SIGSaúde fornecido pela **CONTRATANTE**, nos termos do §3º da cláusula 4ª deste contrato, e fornecer aos pacientes, quando solicitado, cópia do seu prontuário de atendimento ou resumo de alta, de acordo com modelo definido pelo gestor para dar continuidade ao seu tratamento;
- XIX. XIX – Seguir as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde quanto à prescrição de procedimentos com órteses e próteses, ficando o **CONTRATADO** responsável pelo fornecimento das órteses e próteses indicadas fora das normas vigentes;
- XX. Verificar e atender a todas as obrigações preconizadas pela Lei Municipal nº 2.292/2023.

PARAGRAFO OITAVO: O **CONTRATADO** deverá manter em seu estabelecimento em local visível o seguinte esclarecimento: **“Esta conta deverá ser paga com recursos públicos, sendo expressamente vedada à cobrança, diretamente do usuário, de qualquer valor, a qualquer título”**.

PARÁGRAFO NONO: O **CONTRATADO** deverá manter pelo prazo deste Contrato, os equipamentos incentivados em perfeito de conservação e pleno uso, renovando suas certificações técnicas nos termos das normas da ANVISA, devendo a substituição do bem incentivado ou a sua desmobilização de uso, ser comunicada formalmente a **CONTRATANTE**, que deverá autorizar a substituição/desmobilização.

CLÁUSULA SEXTA- DA AVALIAÇÃO

O **CONTRATADO** será submetido a avaliações periódicas e sistemáticas, de acordo com **Programa Nacional de Avaliação de Serviços de Saúde – PNASS**, do Ministério da Saúde, ou outro que o substitua e pela quadrimestral pela Comissão Permanente de Credenciamento, Monitoramento e Avaliação instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº 141/2018 pela **CONTRATANTE**, sendo que, seu resultado poderá ser utilizado para avaliar e monitorar o

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

23



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

desempenho relativo à execução do presente Contrato.

PARAGRAFO ÚNICO: Os padrões, imprescindíveis, necessários e recomendáveis, deverão ser utilizados como critérios para renovação do Contrato ora firmados, bem como para aplicação das penalidades previstas no mesmo, estabelecendo prazo para correção de acordo com o risco e qualidade dos serviços ofertados.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** será responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros, decorrentes de ação ou omissão voluntária; de negligência, imperícia ou imprudência, praticada por seus empregados, profissional ou preposta, ficando-lhe assegurado o direito de regresso.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização e o acompanhamento da execução deste Contrato por órgãos do SUS Nacional, Estadual ou Municipal não excluem nem reduzem a responsabilidade do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A responsabilidade de que trata esta Cláusula estende-se a casos de danos decorrentes de defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR

PARAGRAFO PRIMEIRO: O valor anual estimado para execução do Contrato é de **R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais)** que corresponde a um repasse mensal de até **R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais)**, conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes no documento descritivo (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023, que serão custeados pelo Fundo Municipal de Saúde, efetivamente prestados e faturados pelo **CONTRATADO**, sendo que todos estes serviços deverão ser regulados, atestados e processados pela **CONTRATANTE**, por mês, até o limite constante na Ficha de Programação Orçamentária – FPO, anexa, parte integrante deste instrumento.

PARAGRAFO SEGUNDO: Os valores estipulados previstos no caput desta Cláusula por serem variáveis e vinculados aos serviços contratados pelo programa SIADT, serão ajustados mediante Termo Aditivo ou de Supressão anualmente, e serão reajustados automaticamente, na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo Ministério da Saúde.

PARAGRAFO SEGUNDO: O CONTRATADO autorizará a **CONTRATANTE** a efetuar cessão de créditos diretamente aos seus terceiros por serviços prestados conforme discriminação feita no espelho da AIH.

CLÁUSULA NONA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes deste Contrato serão cobertas por repasses próprios da **CONTRATANTE**, através do Fundo Municipal de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Para atender as despesas oriundas deste instrumento contratual serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

24



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

PARAGRAFO TERCEIRO: Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40% (quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no documento descritivo (anexo I) da Lei Municipal nº 2.292/2023.

Órgão: 9		
Unidade: 1		
Ação: 2056 - Manutenção das Atividades da Assistência Hospitalar		
Referência	Modalidade de Aplicação	Vínculo
679	33390390000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	505
676	33390360000000000000 - Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	303

PARAGRAFO QUARTO: Fica ressalvado o direito de suspensão dos repasses e incentivos objetos deste contrato, a critério da Administração Pública, quando não dispuser de recursos para atender o necessário e/ou restar verificada a vantagem à Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
O **CONTRATADO** receberá da **CONTRATANTE** a importância referente aos incentivos de acordo com os valores unitários de cada procedimento previstos na Tabela de referência de Procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, acrescidos dos incentivos do **HOSPGUAÍRA**, além dos incentivos de estruturação, nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O **CONTRATADO** apresentará a **CONTRATANTE** o projeto arquitetônico aprovado pela VISA, e a especificação dos ambientes e dos equipamentos, a serem habilitados para fins de recebimento do incentivo, quando couber, nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023.

PARAGRAFO SEGUNDO: O **CONTRATADO** apresentará mensalmente a **CONTRATANTE** as faturas, notas fiscais e os documentos referentes aos serviços contratados e efetivamente prestados, para fins de recebimento dos incentivos objetos da Lei Municipal nº 2.292/2023, observando, para tanto, o procedimento e os prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde.

PARAGRAFO TERCEIRO: A **CONTRATANTE**, por sua vez, revisará e processará as faturas e documentos recebidos do **CONTRATADO**, observando, para tanto, as diretrizes e normas emanadas pela **CONTRATANTE** e o Ministério da Saúde nos termos das respectivas competências e atribuições legais.

PARAGRAFO QUARTO: Para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento será entregue ao **CONTRATADO** recibo, assinado ou rubricado pelo servidor da **CONTRATANTE**, com aposição do respectivo carimbo funcional, quando solicitado, sem prejuízo dos

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

25



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

registros próprios realizados pela **SMS/FMS**.

PARAGRAFO QUINTO: As contas rejeitadas pelo serviço de processamento de dados ou pela conferência técnica e administrativa serão devolvidas ao **CONTRATADO** para as correções cabíveis, devendo ser reapresentadas no prazo estabelecido pela **CONTRATANTE** e pelo Ministério da Saúde. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo, quando cabível e/ou solicitado.

PARAGRAFO SEXTO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa da **CONTRATANTE**, esta garantirá ao **CONTRATADO** o pagamento, no prazo avençado neste Contrato, e em consonância com a Lei Municipal nº 2.292/2023, pelos valores do mês imediatamente anterior recebido, acertando-se as diferenças que houver, no pagamento seguinte, mas ficando o Ministério da Saúde e a **CONTRATANTE** exonerada do pagamento de multa e sanções financeiras.

PARAGRAFO SÉTIMO: Ocorrendo erro, falha ou falta de processamento das contas, por culpa do **CONTRATADO**, e o mesmo não reapresentado os faturamentos dentro dos prazos estabelecidos pela **CONTRATANTE** e o Ministério de Saúde, fica o **CONTRATADO** vedado o ingresso com pedido de pagamento por via administrativa.

PARAGRAFO OITAVO: As contas rejeitadas quanto ao mérito serão objeto de análise pelo setor de Regulação, Controle e Avaliação da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO NONO: A **CONTRATANTE** ressarcirá o **CONTRATADO** pelos serviços prestados realizado no período anterior a formalização deste instrumento, após a comprovação do serviço efetuado, devidamente atestado pelo Setor responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA OBRIGAÇÃO DE PAGAR

O não-cumprimento pelo Ministério da Saúde da obrigação de repassar os recursos contratados pelo SIADT, não transfere para a **CONTRATANTE** a obrigação de pagar os serviços ora contratados. Os pagamentos somente serão realizados após a transferência dos recursos financeiros através do Fundo Nacional de Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, sendo que, esta transferência é de responsabilidade do Ministério da Saúde para todos os efeitos legais. Por sua vez, os recursos contratados pelos incentivos do **HOSPGUAÍRA** são de única responsabilidade da **SMS/FMS**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA REGULAÇÃO, CONTROLE, AVALIAÇÃO, AUDITORIA E FISCALIZAÇÃO.

A execução do presente Contrato será fiscalizada e avaliada pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº nº 141/2018 e pelos órgãos competentes da **CONTRATANTE** e do SUS, mediante procedimentos de auditoria analítica e operativa, as quais observarão o cumprimento das Cláusulas e condições estabelecidas neste instrumento, no controle e avaliação dos serviços prestados, bem como do atendimento prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** através da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento instituída pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº nº 141/2018, efetuará a avaliação conforme preconizado pela Lei Municipal nº 2.292/2023, **Anexo IX** deste Edital, assim como outros dispositivos legais necessários, e terá o prazo máximo de até **90 (noventa) dias** contados a partir da assinatura deste Contrato, para realizar auditoria operativa

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

26



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

no **CONTRATADO**, a fim de certificar as condições de funcionamento do mesmo. Podendo ainda a seu critério realizar auditoria operativa no **CONTRATADO** para certificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas discriminadas por ocasião da assinatura deste Contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Qualquer alteração ou modificação que importe em aumento ou diminuição da capacidade instalada do **CONTRATADO**, o mesmo deverá comunicar imediatamente por escrito a **CONTRATANTE**, sob pena de ter sua produção glosada.

PARAGRAFO TERCEIRO: A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** sobre os serviços ora contratados não eximirá o **CONTRATADO** da sua plena responsabilidade perante o Ministério da Saúde, a própria **CONTRATANTE**, aos pacientes e terceiros, decorrente de culpa ou dolo na execução deste Contrato.

PARAGRAFO QUARTO: O **CONTRATADO** se compromete a dar acesso, a qualquer tempo, a todas as informações necessárias solicitadas pelos auditores da **CONTRATANTE** e do Ministério da Saúde, para fins específicos de auditoria, prestando ainda todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados por ocasião da fiscalização provisória e/ou permanente dos serviços contratados e prestados aos usuários do SUS.

PARAGRAFO QUINTO: Em qualquer hipótese, é assegurado ao **CONTRATADO** amplo direito de defesa e o direito à interposição de recursos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES

A inobservância, pelo **CONTRATADO**, das Cláusulas ou obrigações constantes deste contrato e da Lei Municipal nº 2.292/2023, ou do dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei Federal N.º 8.666/93 e modificações feitas na Lei 8.883/94, combinado com o disposto no parágrafo segundo do artigo 7º, da Portaria N.º 1.286/93 do Ministério da Saúde, ou seja:

- a) Advertência escrita,
- b) Multa de 2% até 5% dos valores do contrato, utilizando como parâmetro a série histórica dos últimos noventa dias pagos ao **CONTRATADO**;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida desde que ressarcida a administração dos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior;
- d) Suspensão temporária dos encaminhamentos de usuários aos procedimentos previstos neste contrato;
- e) Rescisão de contrato;
- f) Suspensão temporária de contratar com a Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra;
- g) Descredenciamento do Sistema Único de Saúde.

PARAGRAFO PRIMEIRO: A imposição das penalidades previstas neste Parágrafo dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ela ocorreu, através de auditoria analítica e operativa, realizada preferencialmente pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, pelo decreto municipal nº 289/2016, alterado pelo decreto municipal nº nº 141/2018, e dela será notificada o **CONTRATADO**. Essas penalidades poderão não obedecer à ordem em que estão dispostas acima ficando a cargo do **CONTRATANTE** aplicá-las, respeitando o direito de defesa do **CONTRATADO**.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

27



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

PARAGRAFO SEGUNDO: As sanções previstas nas alíneas “a” e “c” do “Caput” desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea “b”, conforme parágrafo 3º do art.86 da Lei 8.666/93.

PARAGRAFO TERCEIRO: O valor da multa deverá ser descontado dos pagamentos devidos do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO QUARTO: A suspensão dos atendimentos Hospitalares, Ambulatoriais e/ou Apoio Diagnostico, será determinada até que o **CONTRATADO** corrija a omissão ou a irregularidade específica, nos prazos determinados pela Lei Municipal nº 2.292/2023 e, nos casos omissos, afixada pela SMS/FMS, através do Secretário Municipal de Saúde em conjunto com a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da SMS/FMS.

PARAGRAFO QUINTO: A imposição de qualquer das sanções não ilidirá o direito da **CONTRATANTE** de exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade tiver acarretado para os órgãos Gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal ou ética do autor do fato.

PARAGRAFO SEXTO: O **CONTRATADO** terá o prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da notificação, para interpor recurso contra a aplicação de qualquer penalidade, a ser dirigido a Procuradoria Jurídica da **CONTRATANTE**.

PARAGRAFO SÉTIMO: A violação ao disposto no Parágrafo Terceiro da Cláusula Quinta deste Contrato, além de sujeitar o **CONTRATADO** às sanções previstas nesta Cláusula, autorizará a **CONTRATANTE** de reter, do montante devido ao **CONTRATADO**, o valor indevidamente cobrado, para fins de ressarcimento ao erário público e ao usuário do SUS.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO

A rescisão deste Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Constituem motivos de rescisão do contrato:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais e/ou da Lei Municipal nº 2.292/2023, no tangente às especificações e/ou prazos estabelecidos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais e da Lei Municipal nº 2.292/2023, especificações ou prazos;
- III - A lentidão no cumprimento do contrato, levando o **CONTRATANTE** a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos itens, no prazo estipulado;
- IV - A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da contratada com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação do **CONTRATADO** que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e expressa autorização da **CONTRATANTE**.
- V- O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante da **CONTRATANTE** designado para o acompanhamento e fiscalização deste contrato;
- VI- A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura do **CONTRATADO**, que prejudique a execução deste Contrato;
- VII- Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

28



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

pela máxima autoridade da esfera administrativa do **CONTRATANTE**, e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;

VIII- A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a **120 (cento e vinte) dias**, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas, desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao **CONTRATADO**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

IX- Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666/93, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão deste Contrato poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**;

II - Amigável, apenas após decorridos os **90 (noventa) dias** por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a **CONTRATANTE**;

PARÁGRAFO TERCEIRO: A rescisão do Contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80, da Lei no 8.666/93.

PARAGRAFO QUARTO: Em caso de rescisão, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, o **CONTRATADO** estará obrigado a continuar a prestação dos serviços contratados por mais **90 (noventa) dias**, sob pena inclusive de, em havendo negligência de sua parte, ser-lhe imposta multa duplicada e demais sanções cabíveis.

PARAGRAFO QUINTO: Em caso de rescisão o **CONTRATADO** deverá comunicar por escrito à **CONTRATANTE** com prazo não inferior a 60 dias.

PARAGRAFO SÉTIMO: Em caso de rescisão do presente Contrato pela **CONTRATANTE** não caberá ao **CONTRATADO** direito a qualquer indenização, salvo o pagamento pelos serviços executados até a data do evento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DOS RECURSOS PROCESSUAIS

Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste Contrato ou de sua rescisão, cabe recurso no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

PARAGRAFO PRIMEIRO: Da decisão da **CONTRATANTE** de rescindir o presente Contrato, caberá pedido de reconsideração, no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, contados a partir da notificação do **CONTRATADO**.

PARAGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATANTE** deverá manifestar-se sobre o pedido de reconsideração de que trata o Parágrafo Primeiro desta Cláusula no prazo máximo de até 15 (quinze) dias úteis, podendo recebê-lo e atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante de razões de interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

A vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do disposto na Lei 8.666/93, e alterações posteriores.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

29



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO

O presente Contrato terá seu extrato publicado, no Diário Oficial do Município de Guaíra, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, em conformidade com o disposto no Parágrafo Único do art. 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Guaíra, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente Contrato que não puderem ser resolvidas pelas próprias partes.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Guaíra, Estado do Paraná, em de de 202 .

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

FRANCISCO DO AMARAL FONTES
Secretário Municipal de Saúde e
Presidente do Fundo Municipal de Saúde

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

Nome do Representante
Empresa
RG
CPF

TESTEMUNHAS:

Nome da Testemunha
RG
CPF

Nome da Testemunha
RG
CPF

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

30



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO II

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 006/2023, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, aceita todas as diretrizes e normas previstas na Constituição Federal de 1988, nas Leis Federais 8.080/90 e 8.666/93, e demais normas pertinentes à prestação de serviços de saúde, bem como todas as exigências e condições constantes do Edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guaíra-PR, ... dede 2023.
(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

31



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO III

**RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA C.N.P.J.
ENDEREÇO**

**À COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO
Secretaria Municipal da Saúde do Município de Guaíra-PR**

DECLARAÇÃO

Para fins de participação no Credenciamento para prestação de serviços auxiliares nos termos do Edital de Chamamento Público 006/2023, junto à Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, declaramos, para todos os fins de direito, de que as informações prestadas são verdadeiras, sob pena de responder judicialmente pelas inconsistências das informações.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Guáira-PR,.... dede 2023.
(DATA DA ABERTURA DA PROPOSTA)

Assinatura devidamente identificada do representante legal da empresa proponente (apontado no contrato social ou procuração com poderes específicos).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

32



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Inexistência de Impedimento de Licitar ou Contratar com a Administração. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal.

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

Referência:

Município de Guaíra

Chamamento Público nº 006/2023

Objeto: Edital de Chamada Pública nº 006/2023, de estabelecidos neste Município, contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, e nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, por meio de serviços ambulatoriais e hospitalares constantes nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme os níveis e complexidade e outros termos informados no Plano Operativo necessário para o credenciamento. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que não está sujeita a qualquer impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

33



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Abaixo consta modelo para apresentação da Declaração de Atendimento ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal. A declaração deverá ser entregue em papel timbrado do licitante, com assinatura de seu representante legal. Em caso de necessidade, deve ser feita a ressalva relativa ao emprego de aprendiz; se não for o caso, esta ressalva não deve constar da declaração.

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referência:

Município de Guaíra

Chamamento Público nº 006/2023

Objeto: Edital de Chamada Pública nº 006/2023, de estabelecidos neste Município, contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, e nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, por meio de serviços ambulatoriais e hospitalares constantes nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme os níveis e complexidade e outros termos informados no Plano Operativo necessário para o credenciamento. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

_____, inscrita no CNPJ/MF nº _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr(a) _____, portador(a) do documento de identidade RG nº _____, emitido pela SSP/_____, e do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso V do artigo 27 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos. Ressalva, ainda, que emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local, ___ de _____ de _____.

Nome do Representante Legal
Função

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

34



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR VÍNCULO COM SERVIDOR PÚBLICO

Objeto: Edital de Chamada Pública nº 006/2023, de estabelecidos neste Município, contratados pelo **Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT**, e nos termos da Lei Municipal nº 2.292/2023, que compõem a rede filantrópica, sem fins lucrativos, contratados pela Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra-PR, para prestarem atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de forma complementar, por meio de serviços ambulatoriais e hospitalares constantes nas Tabelas do Sistema Único de Saúde, conforme os níveis e complexidade e outros termos informados no Plano Operativo necessário para o credenciamento. Os hospitais contratados por este edital, concorrerão ao recebimento dos incentivos estabelecidos pelo **Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA**, instituído pela Lei Municipal nº 2.292, de 26 de junho de 2023.

A empresa _____, com sede _____ sob CNPJ nº ____/____/____, neste ato representada por _____, declara para os devidos efeitos e sob penas da lei, que não possui servidor integrante do quadro funcional do Município de Guaíra, seja como sócio, cotista ou dirigente, ou ainda, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor público do Município de Guaíra, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança.

Por ser a expressão da verdade, firmo a presente declaração, por cujo teor assumo inteira responsabilidade.

Local e data

(Carimbo, nome, CPF/RG nº e assinatura do responsável legal)

Observação: Ao redigir o presente Documento, o Proponente deverá utilizar formulário com timbre da empresa ou com carimbo do Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

35



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VII DECRETO Nº 289/2016

Data: 22.09.2016

Ementa: institui a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificados:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando o Decreto Federal nº 7508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde – SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa;

Considerando a Portaria Federal do Ministério da Saúde 1606 de 11 de setembro de 2001; a Norma Operacional Básica NOB SUS 01/1996; a Norma Operacional de Assistência a Saúde NOAS/SUS 01/2002 aprovada pela Portaria GM/MS nº 373 de 27 de fevereiro de 2002; a Portaria GM/MS Nº 483, de 06 de abril de 2001;

Considerando a Ata 307 de 02 de junho de 2016 do Conselho Municipal de Saúde; o Ofício/SMS/NR/097/2016 de 13 de junho de 2016, em que a Secretaria Municipal de Saúde solicita a SESA/PR, a adesão ao Sistema de Gestão Plena do Sistema Municipal de Saúde; e a Deliberação 019 de 08 de junho de 2016 da Comissão Intergestores da Comissão Bipartite Regional da 20ª Regional de Saúde da SESA/PR;

Considerando a transferência da gestão plena e o recebimento dos recursos da MAC – Média e Alta Complexidade, ao Fundo Municipal de Saúde;

Considerando a transferência da gestão plena e a necessidade de manter e ampliar os serviços ambulatoriais, de diagnóstico e terapias contratualizados;

Considerando a necessidade de ampliar o acesso e qualificar os leitos de estabelecimentos hospitalares SUS, de abrangência local e microrregional no Município tendo em vista a atenção integral à saúde da população;

Considerando a necessidade de estabelecer no Município retaguarda hospitalar para a Rede Paraná Urgência, Rede Mãe Paranaense e Rede de Saúde Mental;

Considerando a importância das entidades privadas com e sem fins lucrativos, para a implementação e o desenvolvimento do Sistema Único de Saúde do Estado do Paraná no Município;

Considerando a necessidade de estabelecer retaguarda hospitalar para o Sistema único de Saúde do Paraná e do Ministério de Saúde, em nosso município;

Considerando o tramite dos memorandos municipais 2016000862, 2016001052, 2016001497 e 2016001561;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a **Comissão Permanente de**

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

36



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, composta pelos seguintes membros nos termos da lei municipal 1809/2013 e das portarias que designam os titulares das funções gratificadas:

- I – Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira;
- II – Coordenador(a) da Rede de Atenção Básica à Saúde/Estratégia Saúde da Família;
- III - Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- IV - Coordenador(a) da Rede de Vigilância em Saúde;
- V – Coordenador(a) da Rede de Saúde Mental;
- VI – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;

§ 1º Compete ao Coordenador(a) da Coordenadoria Administrativa e Financeira, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, credenciar os estabelecimentos de saúde interessados na contratualização com o sistema SUS no Município, nos termos dos regulamentos dos decretos, editais e contratos publicados, bem como, exarar parecer para os casos de suspensão e descredenciamento para o Secretário Municipal de Saúde como contratante;

§ 3º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento** da Secretaria Municipal de Saúde, a análise do cumprimento das metas estipuladas nos editais, contratos, convênios, Planos Operativos e nos relatórios, conseqüentemente a deliberação dos valores que cada credenciado/contratado faz jus;

§ 4º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, deverá instituir meios informatizados e formulários padrões para a avaliação e monitoramento dos credenciados/contratados, se responsabilizando pelo seu acervo documental;

§ 5º Compete a **Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA**, prestar contas dos serviços contratados ao Conselho Municipal de Saúde, audiência e conferências públicas, fazendo constar no Relatório de Gestão de que trata a Lei Complementar Federal nº 141 de 13/01/2012 a comprovação e o detalhamento da aplicação dos recursos aplicados por decorrência das contratualizações, no portal de transparência do site municipal www.guaيرا.pr.gov.br, nas audiências públicas e prestações de contas periódicas dos gastos com saúde.

Art. 6º Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde, prover os recursos requisitados pelo Presidente da Comissão e os necessários para o correto desempenho das funções pelos membros designados desta Comissão, bem como, regulamentar os assuntos omissos neste decreto.

Art. 7º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 22 de setembro de 2016.

FABIAN PERSI VENDRUSCOLO

Prefeito Municipal

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

37



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO VIII

DECRETO Nº 141/2018

Data: 12.03.2018

Ementa: altera o Decreto municipal nº 289/2016, referente a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao SUS em Guaíra, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do que dispõe o artigo 84, inciso I, alínea o); os artigos 138, 139, 140 e § único do capítulo II, seção II, subseção I da Lei Orgânica Municipal; o decreto municipal nº 182 de 16/05/2016; e considerando as metas de gestão, dispositivos legais, administrativos e legislação a seguir especificadas:

Considerando a seção II, Capítulo II, do Título VIII, da Constituição Federal;

Considerando as disposições constitucionais e da Lei Federal nº 8080, de 19 de setembro de 1990, que tratam das condições para promoção, proteção e recuperação da saúde, como direito fundamental do ser humano;

Considerando a Seção IV, da Portaria Federal do Ministério da Saúde nº 3410, de 30 de dezembro de 2013;

Considerando o memorando on-line sob o nº 597/2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento dos prestadores de serviços ao Sistema Único de Saúde em Guaíra, Estado do Paraná, concernente ao Decreto nº 289/2016 de 22.09.2016, artigo 1º, que passa a vigor com a seguinte redação:

- I – Diretor(a) da Gestão Plena;
- II – Coordenador(a) de Sistemas e Cadastros Informatizados;
- III - Coordenador(a) da Rede de Urgências e Emergências;
- IV - Coordenador(a) da Vigilância Sanitária;
- V – Coordenador(a) da Rede de Atenção Primária;
- VI – Representante da Unidade Hospitalar Contratada; e
- VII – Representante do Conselho Municipal de Saúde.

§ 1º Compete ao Diretor(a) da Gestão Plena, presidir os trabalhos da Comissão, propor e aprovar o regimento interno da Comissão se necessário, convocar reuniões registrando-as em atas e listas de presenças, vistorias, requisitar contratações, assinar os credenciamentos, pareceres e demais procedimentos do Presidente.

§ 2º Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde, monitorar a execução das ações e serviços de saúde pactuados, devendo:

- I – avaliar o cumprimento das metas quali-quantitativas e

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

financeiras;

II – avaliar a capacidade instalada; e

III – readequar as metas pactuadas, os recursos financeiros a serem repassados e outras que ser fizerem necessárias.

§ 3º A composição da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento será publicada no Diário Oficial do Município e demais meios de publicação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º O desempenho das atribuições dos membros da Comissão é considerado serviço público relevante e não será remunerado.

Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 12 de março de 2018.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/03/2018 - edição 1461 e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 11212 de 13.03.2018 – página B 7 – caderno de publicações legais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO IX

LEI Nº 2.292/2023

Data: 26.06.2023

Ementa: institui o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, denominado HOSPGUAIRA, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, aprovou, e eu, Prefeito Municipal do Município de Guaíra, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído nos termos desta lei o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, doravante denominado HOSPGUAÍRA, que visa promover a melhoria da qualidade de assistência, o aumento da eficiência e eficácia e a promoção da equidade dos serviços hospitalares integrantes do Sistema Único de Saúde (SUS), no Município de Guaíra, Estado do Paraná.

Parágrafo Único. o HOSPGUAÍRA tem por objetivo o aprimoramento da qualificação da atenção hospitalar e oferta de leitos no Município, mediante contrato de credenciamento firmado entre a Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde, denominada de SMS/FMS, e os hospitais credenciados pelo Programa Municipal de Apoio aos Serviços de Internamentos, Ambulatoriais, de Diagnósticos e Terapias – SIADT, instituído pelo Decreto Municipal nº 295, de 27 de setembro de 2016, contribuindo para o desenvolvimentos dos estabelecimentos hospitalares municipais vinculados ao SUS, capazes de:

I. Operar com eficiência, garantindo a universalidade de acesso, equidade e integralidade na atenção hospitalar;

II. Prestar serviço de forma humanizada, em consonância com a Política Nacional de Humanização (PNH), centrado no cuidado ao usuário, de forma multiprofissional e interdisciplinar;

III. Garantir a efetividade dos serviços, preenchendo vazios assistenciais;

IV. Organizar os trabalhos de acordo com os sistemas utilizados pela Secretaria competente do Município, em consonância com a Política Nacional de Incorporação de Tecnologias do SUS e a Lei Geral de Proteção de dados.

Art. 2º As disposições do HOSPGUAÍRA, se aplicam somente aos hospitais filantrópicos ou privados sem fins lucrativos, que tenham sede neste Município e obedeçam aos requisitos mínimos fixados nesta lei e suas regulamentações.

Parágrafo Único. A implementação do Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar, denominado HOSPGUAIRA, será gradual, a partir dos atos de contratualização, com prioridade para os hospitais que atendam de melhor forma, os interesses do serviço de saúde pública municipal, no âmbito do SUS.

Art. 3º O HOSPGUAIRA é composto de 02 (duas) fases, distintas entre si, e 6 componentes, tendo a primeira fase duração de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período uma única vez, desde que devidamente justificável, e a segunda fase com duração de 108 (cento e oito) meses, sendo a duração total em até 132 (cento e trinta e dois) meses, divididos conforme segue:

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I. Primeira fase:

a) Apoio ao investimento para implantação de espaços físicos e/ou melhora destes, assim como aquisição de equipamentos, com duração de até 24 (vinte e quatro) primeiros meses do credenciamento;

b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;

c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.

II. Segunda fase:

a) Capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas, durante a vigência do credenciamento;

b) Apoio ao custeio dos serviços de internamento ambulatorial e hospitalar de pacientes do Sistema Único de Saúde (SUS), durante a vigência do credenciamento;

c) Apoio de custeio baseado em atividades gerais realizadas pela entidade credenciada, no tangente ao atendimento dos usuários do SUS, em consonância com as metas qualitativas apontadas no documento descritivo, durante a vigência do credenciamento.

Parágrafo único. A capacitação gerencial e profissional dos trabalhadores das entidades credenciadas (*disposta na alínea "a" do inciso "II"*), deverá ser promovida pelo hospital, às suas expensas, caracterizada como critério necessário durante a vigência do credenciamento.

Art. 4º As empresas com mais de 24 meses de atividade efetiva, a contar do registro da Pessoa Jurídica da entidade hospitalar, filantrópica ou privada sem fins lucrativos, não poderão participar da primeira fase do HOSPGUAÍRA, nestes casos, sendo diretamente classificadas para segunda fase do programa.

I. As entidades hospitalares com sede matriz em outro município e filial neste, poderão se inscrever regularmente para a participação do programa municipal, entretanto, os valores recebidos deverão ser utilizados somente para gastos relacionados diretamente à filial localizada neste Município.

Parágrafo único. O aditamento de prazo de qualquer natureza não garante a vigência máxima do programa, sendo resguardado, à interesse da Administração Pública, dentro de suas prerrogativas legais e conforme legislação vigente, as possibilidades concernentes à exclusão do chamamento público e/ou quebra contratual, inclusive unilateral.

Art. 5º A duração do contrato de repasse dos incentivos concernentes ao HOSPGUAÍRA terá sua vigência decidida à interesse da Administração Pública, nos limites de sua discricionariedade, observadas as legislações pertinentes.

Art. 6º Ficam definidos os seguintes critérios para o credenciamento das entidades hospitalares no programa HOSPGUAÍRA:

I. A entidade credenciada deverá se tratar de hospital

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

filantrópico ou privados sem fins lucrativos;

II. A instituição deverá estar localizada ou possuir filial neste município, observado os apontamentos do artigo 4º, "I", possuindo alvará sanitário, de localização e de funcionamento, emitidos pelo Departamento de Vigilância Sanitária da SMS/FMS e pelo Município de Guaíra, respectivamente, assim como todos os demais documentos indispensáveis para o seu regular funcionamento;

III. Ofertar leitos aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo a taxa mínima de ocupação fixada em 60%;

IV. Estar devidamente cadastrado e com as informações atualizadas no Cadastro de Estabelecimento de Saúde (CNES);

V. Garantir estrutura para atendimento 24 horas, todos os dias do ano;

VI. Articular-se com a Rede de Atenção em Saúde deste Município;

VII. Articular-se com a Central de Regulação de Leitos.

Art. 7º Para aderir ao HOSPGUAÍRA, as entidades hospitalares deverão atender ao disposto nesta lei, e deverão desenvolver as seguintes competências:

I. Elaborar o Plano Operativo Anual, em conjunto com a SMS/FMS, se disponibilizando à realização das adequações solicitadas;

II. Cumprir todas as metas e condições especificadas no Plano Operativo Anual, que deverá ser parte integrante do contrato de repasse;

III. Fornecer à Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento todos os documentos e informações solicitadas, necessárias ao cumprimento das finalidades propostas;

IV. Permitir o acesso dos membros do Conselho Municipal de Saúde, indicados como integrantes da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento;

V. Manter atualizado o seu cadastro junto ao Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

VI. Realizar o envio de informações, de forma periódica, ao Sistema de Informação Ambulatorial (SIA) e o Sistema de Informação Hospitalar (SIH), além de qualquer outro sistema posteriormente implantado ou solicitado, que venha a fazer parte do Sistema Único de Saúde (SUS) ou faça parte dos sistemas utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde deste Município;

VII. Realizar a utilização, conforme solicitado, de sistemas de informação voltados aos atendimentos, registros e cadastros da SMS/FMS, mantendo sempre atualizado o prontuário dos pacientes;

VIII. Preencher o Sistema de Comunicação de Informação Hospitalar e Ambulatorial – CIHA, a Comunicação de Internação Hospitalar (CIH), conforme determinação das Portarias e legislações vigentes sobre o tema;

IX. Não cobrar e não permitir a cobrança de quaisquer serviços ofertados via Sistema Único de Saúde (SUS), ou de serviços complementares a este;

X. Garantir o acesso da população aos serviços de saúde, de forma humanitária, com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo a qualidade na prestação dos serviços desenvolvidos, ainda em consonância com a Política Nacional de Humanização do SUS;

XI. Responsabilizar-se completamente pelos funcionários e partícipes da equipe da entidade hospitalar que possuírem vínculos empregatícios, de forma a

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

proceder com os devidos descontos e recolhimentos preconizados em lei, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, sendo de ônus e obrigação exclusiva da parte contratada, em hipótese alguma cabível a transferência destes à parte contratante;

XII. Responsabilizar-se pelas indenizações, danos e demais problemas causados aos pacientes, decorrentes de ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia, praticados por funcionários ou colaboradores da entidade hospitalar, ficando impossibilitada a transferência de responsabilidades desta natureza à contratante, tendo ainda assegurado ao contratado o direito de regresso;

XIII. Em caso de falta de leitos de enfermaria, em situações de urgência e emergência, a entidade hospitalar deverá providenciar acomodação adequada ao paciente, até que haja a possibilidade de transferência e/ou disponibilidade de leito, assegurando ainda a possibilidade de realizar atendimento articulado com outra instituição pública, filantrópica ou privada sem fins lucrativos que possuam vínculo com o serviço de saúde público municipal, nos limites de sua competência e possibilidades;

XIV. Apresentar à Comissão Permanente de Acompanhamento e Avaliação os relatórios tangentes à averiguação do cumprimento dos compromissos, metas e obrigações assumidas, referentes ao contrato e normatização, conforme prazos pactuados com o gestor municipal, discriminando tais informações no Plano Operativo Anual;

XV. Modelar a assistência e a carteira de serviços da entidade hospitalar a fim de suprir as necessidades para o atendimento de saúde da população, ainda em observância às responsabilidades assumidas e pactuadas;

XVI. A entidade hospitalar deve ser integrada no ato de credenciamento, ou proceder com o início de sua integração em até 30 (trinta) dias após o ato de contratação, junto à Central de Regulação de Leitos;

XVII. Manter em funcionamento ininterrupto o atendimento 24 horas, confeccionando declaração de retaguarda hospitalar, no nível de complexidade da entidade hospitalar;

XVIII. Implantar o acolhimento do paciente em consonância com o Protocolo de Classificação de Risco da SMS/FMS, ou sua adaptação à realidade da entidade hospitalar, classificando a prioridade no atendimento dos pacientes após triagem;

XIX. Implantar, se necessários, protocolos clínicos que atendam aos objetivos pactuados;

XX. Nos casos de internação hospitalar a consulta de admissão deverá ser às expensas do SUS, sem a cobrança de qualquer valor ao paciente, a título de atendimento ou serviço complementar;

XXI. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas no dispositivo, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante o processo de credenciamento e contratação, apresentando a comprovação destes junto à prestação de contas;

XXII. Garantir a presença de acompanhante para os casos expressos em lei, de acordo com as legislações específicas;

XXIII. Notificar a suspeita de violência e negligência, ou ainda, qualquer ato estranho e danoso à saúde da criança, do adolescente e do idoso, conforme preconizado pelo Estatuto da Criança e do Adolescente e o Estatuto do Idoso;

XXIV. Implantar e/ou implementar o Programa Nacional de Segurança do Paciente (PNSP);

XXV. Desenvolver, manter e promover a humanização e qualidade do atendimento, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Humanização (PNH);

XXVI. Utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;

XXVII. Manter formalmente constituídas e em pleno funcionamento as Comissões indicadas no Plano Operativo Anual;

XXVIII. Manter os atendimentos pactuados com o Gestor para o desenvolvimento dos programas especiais, de acordo com o perfil de atendimento da entidade hospitalar;

XXIX. Assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na Política Nacional de Atenção Hospitalar e demais dispositivos legais vigentes;

XXX. Prestar atendimento ao povo indígena, assegurando e respeitando os direitos previstos na legislação específica;

XXXI. Constituir o Comitê Transfusional ativo se for o caso, conforme legislação vigente, bem como incentivar a doação de sangue, realizando ao menos uma campanha anual sobre o tema, no que se aplicar;

XXXII. Manter os registros atualizados, livros, mapas e Boletins Mensais de Transfusão Sanguínea (BMTS);

XXXIII. Acondicionar os hemocomponentes com verificação e registro da temperatura, conforme legislação vigente;

XXXIV. Solicitar os hemocomponentes conforme formulário padrão, preenchido de forma legível e devidamente assinado e carimbado;

XXXV. Informar o serviço de hemoterapia com antecedência de 24 horas de realização das Cirurgias Eletivas;

XXXVI. Devolver os hemocomponentes não transfundidos no prazo de 24 horas;

XXXVII. Assegurar o transporte seguro das amostras e/ou bolsas de sangue, por pessoas devidamente capacitadas e sem ligação familiar ou de afinidade com os doadores;

XXXVIII. Manter os equipamentos de armazenamento e preparo dos hemocomponentes em condições ideais, conforme preconizado pela legislação vigente sobre o tema;

XXXIX. Assegurar que a instalação da bolsa de sangue seja realizada por servidor habilitado e capacitado, realizando verificação e registro no prontuário do paciente, dos sinais vitais pré, durante e pós-transfusão;

XL. Realizar todos os testes pré transfusionais e investigar complicações desta natureza, de acordo com a legislação vigente e orientações do HEMEPAR/SESA;

XLI. Encaminhar em caso do Hospital sem Agência Transfusional para realização de testes pré-transfusionais, amostra do paciente adequadamente coletada e armazenada, juntamente com a requisição de transfusão devidamente preenchida e assinada ao Centro de Hematologia e Hemoterapia do Estado do Paraná (HEMEPAR);

XLII. Encaminhar, em caso de complicação transfusional, ao HEMEPAR, amostra de sangue pós transfusional, a bolsa de sangue responsável pela reação e o protocolo devidamente preenchido e assinado;

Art. 8º A formalização ao HOSPGUAÍRA, será nos termos do art. 74 da Lei 14.133 de 01 de abril de 2021, e suas alterações, a ser firmado com o Município de Guaíra, por intermédio da SMS/FMS e os hospitais credenciados.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

I. Os hospitais deverão atender a todos os requisitos para credenciamento durante o período de vigência do contrato;

II. A entidade hospitalar contratada deverá cumprir as metas estabelecidas pelo documento descritivo do HOSPGUAÍRA, de forma satisfatória, caso não atinja o percentual estabelecido por três avaliações consecutivas, ou três avaliações em um mesmo semestre, o contrato será suspenso por até quatro meses, para ajuste, mediante parecer da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, instituída por Decreto Municipal;

§1st. O percentual e/ou indicativo de metas a serem alcançadas, para efeito do "II", serão estipuladas no instrumento contratual;

§2nd. O início do período de contagem entendido por "semestral", para efeito das avaliações insatisfatórias, terá início com o primeiro mês onde não fora atingido o percentual mínimo fixado, e então seguindo até a finalização de um período de 06 (seis) meses;

§3rd. Caso ocorra, durante o período de validade do chamamento público, reincidência da necessidade da suspensão contratual, o contrato vigente poderá ser extinto, sem prejuízos para a Administração Pública;

III. Será parte integrante do contrato de credenciamento o Plano Operativo, a ser celebrado entre as partes conforme a orientação da portaria GM/MS nº 1.721, de 21 de setembro de 2005, a Portaria GM/MS nº 3.410, de 30 de dezembro de 2013, e outras portarias pertinentes que vierem a ser editadas.

IV. O contrato de credenciamento a ser celebrado poderá ser prorrogado enquanto durar o Programa Municipal de Apoio e Qualificação Hospitalar – HOSPGUAÍRA, em observância aos limites legais impostos pela Lei Federal nº 14.133/21.

Art. 9º Os incentivos da SMS/FMS para a 1º fase (*que tratam o artigo 3º, I, "a"*), serão definidos com os seguintes parâmetros dispostos abaixo, pagos uma única vez em parcela única, para cada ambiente e equipamento aprovado, sendo calculados pela quantidade de ambientes, levando em consideração o alvará sanitário expedido pelo Departamento de Vigilância em Saúde;

I. Antes de realizado o incentivo de que trata o *caput*, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento e o Gestor Municipal da SMS/FMS, deverá aprovar e/ou reprová-la solicitação, baseando-se nos critérios da necessidade e finalidade, em consonância com as capacidades orçamentárias;

II. No caso dos equipamentos, deverá ser comprovada pelo documento fiscal de aquisição e a aferição de funcionamento por ART ou laudo de técnico do fabricante, ou terceiro habilitado, nos termos das exigências impostas pelo Setor de Vigilância em Saúde do Município de Guaíra;

III. Nos casos em que o incentivo seja direcionado a hospitais em implantação, o pagamento poderá ser efetuado antes da data de início do funcionamento, objetivando apoiar a implantação, sendo precedido pela assinatura do Plano Operativo com data de início das atividades já definidas;

IV. No caso dos recursos incentivados pela 1º fase (*que tratam o artigo 3º, I, "a"*), a prestação de contas deverá ser comprovada através dos relatórios quadrimestrais à Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, de que os ambientes e equipamentos incentivados continuam funcionando no período do credenciamento;

V. Para efeitos do inciso "IV", nos casos de encerramento de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

um dos ambientes em funcionamento, será necessária apresentação de justificativa plausível, a ser aceita pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, e nos casos de substituição dos equipamentos incentivados, deverão ser comprovados os termos que os declararam inservíveis e/ou necessários alienar.

VI. Os parâmetros de incentivo da fase 1, em caráter suplementar, consistem nos valores constantes na tabela abaixo, e serão corrigidos anualmente pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC:

Ambiente/Equipamento	Valor em R\$/Unidade
Leito de internação	R\$7.000,00
Consultório médico	R\$7.000,00
Berçário	R\$7.000,00
Lactário	R\$7.000,00
Farmácia	R\$14.000,00
Pronto socorro	R\$14.000,00
Posto de enfermagem	R\$14.000,00
Sala de pré-parto	R\$14.000,00
Sala de recuperação anestésica	R\$14.000,00
Sala cirúrgica multifuncional	R\$42.000,00
Centro de esterilização	R\$42.000,00
Cozinha	R\$28.000,00
Lavanderia	R\$28.000,00
Rede de gás comprimido	R\$14.000,00
Rede de oxigênio	R\$14.000,00
Rede de óxido nitroso	R\$14.000,00
Rede de vácuo	R\$14.000,00
Sistema de vídeo cirurgia	R\$70.000,00
Mesa cirúrgica	R\$21.000,00
Aparelho Anestésico	R\$21.000,00
Autoclave	R\$21.000,00
Lavadora esterilizadora	R\$7.000,00
Ventilador mecânico pulmonar	R\$14.000,00
Monitor multiparamétrico	R\$14.000,00
Cardioversor/desfibrilador	R\$7.000,00
Incubadora neonatal	R\$7.000,00
Berço aquecido neonatal	R\$7.000,00

Art. 10. Os parâmetros de mensuração, utilizados para calcular o incentivo da 1º e 2º fase que tratam o artigo 3º I, "b" e II, "b", se encontram no documento descritivo em anexo, e sobre estes:

I. O pagamento dos respectivos repasses de custeio pelos serviços de internação de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) será efetuado em até 30 (trinta) dias da apresentação da correspondente nota fiscal, respeitando os valores dispostos e o

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

cumprimento das metas elencadas.

Parágrafo único. O pagamento dos incentivos sobre os itens tratados no caput deste artigo, estão condicionados à assinatura de ao menos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA;

Art. 11. O pagamento dos valores referentes ao incentivo/repasso, está condicionado ao cumprimento das metas qualitativas e quantitativas, constantes no documento descritivo em anexo, que serão objeto de avaliação pela Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, de forma mensal.

I. O pagamento dos incentivos sobre os itens tratados no caput deste artigo, estão condicionados à assinatura de ao menos 3 (três) membros da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA;

II. Não obstante a realização das avaliações estipuladas neste artigo, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA possui como prerrogativa, a possibilidade de realizar as vistorias e participações necessárias para fiscalizar o devido cumprimento das metas preconizadas.

Art. 12. Não haverá pagamento durante a vigência de sanções administrativas presentes nos dispositivos legais vigentes, e/ou suspensão contratual (vide *art. 8º, II*), por ilícito administrativo ou descumprimento das metas mínimas elencadas.

Art. 13. Para efeito de avaliação e monitoramento, a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, levará em consideração os parâmetros e indicadores das tabelas a seguir descritas, sem prejuízo de novos critérios a serem avaliados, nos limites da discricionariedade, legalidade e interesse da Administração Pública:

I. Dos parâmetros para avaliação e monitoramento:

Parâmetro	Avaliação Inicial	Meta
Alvará de funcionamento e licença sanitária	Existente ou em trâmite para sua expedição	Apresentação dos respectivos documentos
Ter membros da direção do hospital com especialização e/ou capacitação em gestão hospitalar	Existente ou matriculado em curso, com frequências satisfatórias	Apresentação da matrícula ou certificado de conclusão
Manter os serviços em pleno funcionamento, 24 horas por dia, para os pacientes referenciados pela Rede de Atenção em Saúde	Existente ou não	Imediata
Ofertar ao SUS, no mínimo, 60% da totalidade de atendimentos médicos	Percentual atual	Percentual igual ou superior a 60%
Carteira de serviços de acordo com o perfil assistencial da entidade hospitalar, mediante cronograma	Estabelecido ou não	Apresentação da documentação comprobatória
Censo diário de leitos, informando diariamente à Central de Leitos da SMS	Estabelecido ou não	Imediata
Procedimentos de hemoterapia, preferencialmente com sangue proveniente da HEMEPAR	Atendimento ou não por Unidades desta Rede	Imediata



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Desenvolver atividades de acordo com a Aliança Internacional para a Segurança do Paciente, conforme preconizado pela Organização Mundial da Saúde e ANVISA	Implantado ou não	Imediata
Participar das reuniões do Conselho Municipal de Saúde e da Comissão Permanente de Avaliação e Monitoramento, assim como demais reuniões, conforme for solicitado pela SMS/FMS	Participação ou não	Participação
Participar da Conferência Municipal de Saúde, quando houver	Participação ou não	Participação
Implantar os componentes de pré-natal, parto e nascimento dos programas oficiais do MS ou SESA	Implantado ou não	Implantação
Implantar e manter serviço de Ouvidoria	Implantado ou não	Imediata
Garantir o acompanhamento para crianças, gestantes, idosos, pessoas com deficiência e demais pessoas necessárias, conforme legislações pertinentes	Implantado ou não	Imediata
Sistema de notificação de doenças e agravos de notificação compulsória	Implantado ou não	Imediata
Sistema informatizado de gestão e de apropriação de custos	Implantado ou não	Imediata
Sistema de controle de eventos adversos, comissão de controle de infecção hospitalar e comissão de controle interno	Implantado ou não	Imediata
Plano Operativo do Hospital	Existente, inexistente ou em confecção	Imediata
Programa Nacional de Humanização da Assistência Hospitalar	Implantado, implantado parcialmente ou não implantado	Imediata
Desenvolvimento e implantação de protocolos clínicos para, no mínimo, três linhas de cuidado	Implantado ou não	Apresentação da documentação comprobatória

II. Dos indicadores de desempenho a serem monitorados:

Indicadores de desempenho:

- Taxa de ocupação hospitalar;
- Média de permanência hospitalar;
- Taxa de mortalidade materna hospitalar;
- Taxa de infecção hospitalar;
- Taxa de mortalidade hospitalar;
- Taxa de partos realizados;
- Total de Autorizações de Internação Hospitalar;
- Relatório de alta hospitalar;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- i) Taxa de mortalidade neonatal;
- j) Taxa de atendimento a paciente referenciado;
- k) Censo hospitalar diário informado à central de leitos/regulação;
- l) Porcentagem de leitos disponibilizados à Central de Leitos/regulação;
- m) Tempo de espera para procedimento cirúrgico.

§1st. Caberá à SMS/FMS e a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, a regulamentação do sistema de pontuação e avaliação de cada parâmetro, indicador e metas a serem cumpridas, que deverão ser aprovadas pelo Conselho Municipal de Saúde, incluindo suas possíveis alterações, a cada avaliação, com os resultados posteriormente publicados no Diário Oficial Municipal e no site oficial do Município.

§2nd. A pontuação e os critérios de avaliação expostos no §1º serão observadas através do Documento Descritivo, referendados pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 14. O Município de Guaíra, através de SMS/FMS, irá realizar a destinação de recursos financeiros aos hospitais integrantes do HOSPGUAÍRA, conforme a programação orçamentária, e poderão ser:

I. Recursos financeiros próprios da SMS/FMS, conforme programação orçamentária da ação específica a ser utilizada no repasse;

II. Recursos advindos de incentivos do Ministério da Saúde e da SESA/PR, que se forem pagos através da SMS/FMS, serão pagos conforme valores e formas descritos nos atos que lhe deram origem.

Art. 15. A programação orçamentária apontará a fonte específica a ser utilizada para as questões financeiras concernentes aos repasses do programa HOSPGUAÍRA.

Art. 16. Compete ao hospital credenciado, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/2013, observar e fazer observar, em toda a gestão do sistema de saúde, o mais alto padrão de ética e legalidade, durante todo o processo de execução do instrumento contratual e seus possíveis termos aditivos, evitando as práticas corruptas e fraudulentas.

Art. 17. Compete a Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento do HOSPGUAÍRA, a análise do cumprimento das metas estipuladas no Plano Operativo, assim como nos relatórios fornecidos, e, na deliberação dos valores que cada hospital faz jus, podendo levar em consideração, no ato de avaliação, a forma utilizada junto aos hospitais que já realizam a adesão aos programas da SESA/PR.

Parágrafo Único. A Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento deverá tomar como padrão a forma de avaliação dos hospitais credenciados, que deverá ser aprovado pelo Conselho Municipal de Saúde.

Art. 18. O hospital credenciado poderá ser excluído do HOSPGUAÍRA por decisão administrativa fundamentada do Chefe do Executivo Municipal e do Secretário Municipal de Saúde, posteriormente à decisão do Conselho Municipal de Saúde.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Parágrafo Único. As normas de descredenciamento, suspensões, sanções e penalizações decorrentes do HOSPGUAÍRA, serão regulamentadas pela SMS/FMS, nos ditames do chamamento público e contrato administrativo celebrado.

Art. 19. A SMS/FMS fará constar no Relatório Anual de Gestão, de que trata a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, a comprovação detalhada da aplicação dos recursos repassados por decorrência desta lei, inserindo as informações concernentes no Portal da Transparência do site do Município, nas audiências públicas, assim como, ao Conselho Municipal de Saúde e nas prestações de conta periódicas que lhe forem devidas.

Art. 20. Fica autorizado ao Secretário Municipal de Saúde e ao Presidente da Comissão Permanente de Credenciamento, Avaliação e Monitoramento, realizar os procedimentos de credenciamento, nos termos da legislação vigente, estabelecendo no edital do chamamento público e no instrumento contratual, as cláusulas adicionais necessárias para regulamentar o HOSPGUAÍRA e os demais assuntos omissos nesta Lei.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guaíra, Estado do Paraná, em 26 de junho de 2023.

HERALDO TRENTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Alaide Carvalho de Lima Barreto
Código Identificador:AA4D20FC

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 27/06/2023. Edição 2801A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12763 de 28.06.2023

– página B 6 – caderno de publicações

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

DOCUMENTO DESCRITIVO

Ref. Lei Municipal nº 2292/2023 de 26.06.2023

1. QUALIFICAÇÃO

O **MUNICÍPIO DE GUAÍRA, ESTADO DO PARANÁ**, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Paraná, CEP: 85.980-000; e o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, inscrito no CNPJ nº 95.725.438/0001-43, com endereço na Rua Professor Galvoso, nº 741, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Guaíra, PR, neste ato apresentado pelo Sr. XXXXXXXX, brasileiro, casado, Secretário Municipal de Saúde, detentor da cédula de identidade nº <>, inscrito no CPF sob o nº <>, junto da <NOME DA ENTIDADE HOSPITALAR ELEGÍVEL PARA A CELEBRAÇÃO DO CONVÊNIO>, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº <>, CNES nº <>, localizada na Rua <>, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, neste ato representada pela sua/SEU Presidente, <>, detentor(a) da cédula de identidade nº <>, inscrita no CPF sob o nº <>, tem entre si reconhecido o presente documento descritivo e seus anexos, respeitando sua finalidade e função contratual.

2. CONSIDERAÇÕES GERAIS

O presente Documento Descritivo está de acordo com a Portaria de Consolidação Nº 2 de 28 de setembro de 2017, Portaria nº 3.410 de 30 de dezembro de 2013, que estabelecem as diretrizes para a contratualização de hospitais no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), em consonância com a Política Nacional de Atenção Hospitalar (PNHOSP). Sua elaboração é realizada, considerando o Plano Operativo Anual da instituição hospitalar.

Este Documento é termo integrante do contrato do Município de Guaíra realizado por meio da Secretaria Municipal de Saúde (SMS)/Fundo Municipal de Saúde (FMS), com a contratada, e tem por objetivo a celebração de contratualização referente aos serviços de atenção à saúde a nível ambulatorial e hospitalar de baixa e média complexidade, para atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Guaíra, definição das ações e serviços de saúde que serão prestados pelo estabelecimento contratada descrição das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas assim como os indicadores de desempenho a serem monitorados para o acompanhamento e a avaliação da efetividade do contrato celebrado entre as partes.

A instituição Hospitalar tem o compromisso de prestar retaguarda hospitalar de baixa e média complexidade, nas urgências/emergências, atendimentos gerais em especialidades, cirurgias eletivas e de urgência, com SADT (Serviço de Apoio Diagnóstico e Terapêutico) e, à guisa de incentivo, voltadas para população de Guaíra.

3 - CARACTERIZAÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS E ATIVIDADES PACTUADAS

A Instituição Hospitalar, conforme previsto na Lei 8.080/90, regulamentada pelo Decreto nº 7.508 de 2011, garantirá acesso aos serviços pactuados de forma regular e contínua, segundo a programação específica para cada uma de suas áreas de atuação, em consonância com a proposta organizacional da saúde para o município.

Os serviços aqui elencados por meio da capacidade instalada à disposição dos usuários do SUS estabelecem os compromissos e responsabilidades, assumidos pela Instituição Hospitalar, identificando seu papel assistencial na Rede de Urgência e Emergência, na Rede Materno Infantil, em articulação e integração com os demais pontos de atenção à saúde do município de Guaíra.

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

51



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

A Instituição Hospitalar se responsabiliza a desenvolver as ações e serviços de forma HUMANIZADA, buscando sempre desenvolver ações centradas aos usuários e em seus familiares, incorporando as diretrizes propostas pela Política Nacional de Humanização do Sistema Único de Saúde (PNH), bem como as definidas nas normativas que regulamentam este instrumento. Humanizar o SUS implica em adotar estratégias construídas entre os trabalhadores, usuários e gestores do serviço de saúde, a chamada gestão compartilhada.

3.1 COMPROMISSOS GERAIS

Atendimento geral e de urgência em: Anestesiologia; Clínica Cirúrgica; Clínica Médica; Ginecologia e Obstetrícia; Ortopedia; Pediatria.

Atendimento complementar: Nutrição e Dietética, Enfermagem, Farmácia hospitalar, Departamento de Compras e Almoxarifado, Departamento financeiro, Faturamento e auditoria, Hotelaria hospitalar, Psicologia (Saúde Mental), Recepção e acolhimento, Serviço de Higienização, Serviço de Manutenção, Tecnologia da Informação.

Apoio Diagnóstico e Terapêutico: Exames diagnósticos por Imagem, Exames gráficos (Eletrocardiograma), Análises Clínicas, Anatomia Patológica.

DAS RESPONSABILIDADES DOS HOSPITAIS

A Entidade Hospitalar CONTRATADA, está ciente dos compromissos elencados na Portaria de Consolidação Nº 2 de 2017, Portaria 3.410 de 30 de dezembro de 2013, e se compromete com os requisitos dos eixos de assistência, gestão e avaliação, como seguem:

Art. 6º As responsabilidades dos hospitais, no âmbito da contratualização, se dividem nos seguintes eixos:

- I - Assistência;
- II - Gestão;
- III - Avaliação.

Seção I Do Eixo de Assistência

Art. 7º Quanto ao eixo de assistência, compete aos hospitais:

- I - cumprir os compromissos contratualizados, zelando pela qualidade e resolutividade da assistência;
- II - cumprir os requisitos assistenciais, em caso de ações e serviços de saúde de alta complexidade e determinações de demais atos normativos;
- III - utilizar diretrizes terapêuticas e protocolos clínicos validados pelos gestores;
- IV - manter o serviço de urgência e emergência geral ou especializado, quando existente, em funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia, nos 7 (sete) dias da semana, e implantar acolhimento com protocolo de classificação de risco;
- V - realizar a gestão de leitos hospitalares com vistas à otimização da utilização;
- VI - assegurar a alta hospitalar responsável, conforme estabelecido na PNHOSP;
- VII - implantar e/ou implementar as ações previstas na Portaria de Consolidação Nº5 Capítulo VIII, que estabelece o Programa Nacional de Segurança do Paciente, contemplando, principalmente, as seguintes ações: a) implantação dos Núcleos de Segurança do Paciente; b) elaboração de planos para Segurança do Paciente; e c) implantação dos Protocolos de Segurança do Paciente;
- VIII - implantar o Atendimento Humanizado, de acordo com as diretrizes da Política Nacional de

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Humanização (PNH);

IX - garantir assistência igualitária sem discriminação de qualquer natureza;

X - garantir a igualdade de acesso e qualidade do atendimento aos usuários nas ações e serviços contratualizados em caso de oferta simultânea com financiamento privado;

XI - garantir que todo o corpo clínico realize a prestação de ações e serviços para o SUS nas respectivas especialidades, sempre que estas estejam previstas no tópico "3.1 COMPROMISSOS GERAIS".

XII - promover a visita ampliada para os usuários internados, ao menos 1 vez ao dia.

XIII - garantir a presença de acompanhante para crianças, adolescentes, gestantes, idosos e indígenas, de acordo com as legislações específicas;

XVII - disponibilizar o acesso dos prontuários à autoridade sanitária, bem como aos usuários e pais ou responsáveis de menores, de acordo com o Código de Ética Médica.

Seção II Do Eixo de Gestão

Art. 8º Quanto ao eixo de gestão, compete aos hospitais:

I - prestar as ações e serviços de saúde pactuados e estabelecidos no instrumento formal de contratualização, colocando à disposição do gestor público de saúde a totalidade da capacidade instalada contratualizada, inclusive para a central de regulação;

II - informar aos trabalhadores os compromissos e metas da contratualização, implementando dispositivos para o seu fiel cumprimento;

III - garantir o cumprimento das metas e compromissos contratualizados frente ao corpo clínico;

V - dispor de recursos humanos adequados e suficientes para a execução dos serviços contratualizados, de acordo com o estabelecido no instrumento formal de contratualização e nos parâmetros estabelecidos na legislação específica;

VI - dispor de parque tecnológico e de estrutura física adequada ao perfil assistencial, com ambiência humanizada e segura para os usuários, acompanhantes e trabalhadores, de acordo com instrumento formal de contratualização, respeitada a legislação específica;

VII - garantir a gratuidade das ações e serviços de saúde contratualizados aos usuários do SUS;

IX - dispor de ouvidoria e/ou serviço de atendimento ao usuário;

XI - divulgar a composição das equipes assistenciais e equipe dirigente do hospital aos usuários em local visível e de fácil acesso;

XII - assegurar o desenvolvimento de educação permanente para seus trabalhadores;

XIV - alimentar os sistemas de notificações compulsórias conforme legislação vigente, incluindo a notificação de eventos adversos relacionados à assistência em saúde;

XV - registrar e apresentar de forma regular e sistemática a produção das ações e serviços de saúde contratualizadas, de acordo com as normas estabelecidas pelo gestor;

XVI - disponibilizar aos gestores públicos de saúde dos respectivos entes federativos contratantes os dados necessários para a alimentação dos sistemas de informação;

XVII - participar da Comissão de Acompanhamento da Contratualização.

Seção IV Do Eixo de Avaliação

Art. 10. Quanto ao eixo de avaliação, compete aos hospitais:

I - Acompanhar os resultados internos, visando à segurança, efetividade e eficiência na qualidade dos serviços;

II - Avaliar o cumprimento das metas e a resolutividade das ações e serviços por meio de indicadores quali-quantitativos estabelecidas no instrumento formal de contratualização;

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- III - avaliar a satisfação dos usuários e dos acompanhantes;
- IV - Participar dos processos de avaliação estabelecidos pelos gestores do SUS;
- V - Realizar auditoria interna clínica para monitoramento da qualidade da assistência e do controle de riscos; e
- VI - Monitorar a execução orçamentária e zelar pela adequada utilização dos recursos financeiros previstos no instrumento formal de contratualização.

Art. 11. Os hospitais contratualizados monitorarão os seguintes indicadores gerais:

- I - Taxa de ocupação de leitos;
- II - Tempo médio de permanência para leitos de clínica médica;
- III - tempo médio de permanência para leitos cirúrgicos; e
- IV - Taxa de mortalidade institucional.

3.2. DA CAPACIDADE DA INSTITUIÇÃO HOSPITALAR

Os atendimentos prestados pelo Hospital CONTRATADO, serão realizados conforme a capacidade instalada e o conjunto de ambientes que compõe as Unidades de Produção de Serviço Ativas, dispostas aos atendimentos dos usuários do SUS, de acordo com o Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

- Número de Leitos

Classificação	Total de leitos	Leitos SUS
Cirurgia geral		
Clínica geral		
Obstetrícia clínica		
Pediatria clínica		
Saúde Mental		
Total		

- Centro Cirúrgico

Especialidade	Número de salas	Atendimento SUS
Centro Cirúrgico		
Repouso Anestésico		

- Equipamentos Disponíveis

Infraestrutura	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
Grupo Gerador		
Ultrassom		
Eletrocardiógrafo		
Cardiotoco		

Manutenção da Vida	Quantidade Disponível	Uso para o SUS
Berço aquecido		



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Bomba de infusão		
Desfibrilador		
Fototerapia		
Incubadora		
Monitor multiparametrico		
Monitor de pressão não invasiva		
Reanimador pulmonar (AMBÚ)		
Ventilador mecânico		

- Complementação Diagnostica

Serviços	Atendimento SUS
Laboratório de Análises Clínicas	
Laboratório de Anatomia Patológica	
Centro de Diagnósticos por Imagem	
Exames gráficos (ECG)	
Teste da linguinha	
Teste do coraçãozinho	
Teste do Pezinho	

PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

As despesas oriundas deste instrumento contratual serão pagas pelos valores recebidos pela Secretaria de Estado da Saúde do Paraná – SESA, através do Fundo Estadual de Saúde – FUNSAUDE, recebidos pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, nos termos da Lei Municipal de nº 2.016/17.

Ainda, a Secretaria Municipal de Saúde valer-se-á, se necessário, de recursos Estaduais, arrecadados pelo Fundo Municipal de Saúde – FMS, desde que de livre disposição e utilização por parte da administração pública municipal, conforme dotações orçamentárias vigentes, dispostas nas Leis Orçamentárias anuais.

O valor anual estimado para execução do Contrato é de R\$ 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais) que corresponde a um repasse mensal de até R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), conforme percentual de cumprimento das metas quali-quantitativas constantes neste documento descritivo (anexo I).

Os recursos referentes a produção do teto MAC – (AIH e ambulatorial) serão transferidos pelo Fundo Municipal de Saúde à Entidade Hospitalar CONTRATADA sob a forma de pagamento de um valor pré-fixado e pós-fixado (mediante cumprimento de metas quantitativas e qualitativas), sendo 40% (quarenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas qualitativas e, 60% (sessenta por cento) referente a avaliação e cumprimento de metas quantitativas, estabelecidas no documento descritivo (anexo I).

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ANEXO I

CONSIDERANDO PORTARIA Nº 3.410, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2013- ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA CONTRATUALIZAÇÃO DE HOSPITAIS NO ÂMBITO DO SUS EM CONSONÂNCIA COM A POLÍTICA NACIONAL DE ATENÇÃO HOSPITALAR (PNHOSP)

PRÉ- FIXADO* (ATO DISCRICIONÁRIO)	PÓS- FIXADO (MEDIANTE EXECUÇÃO DE METAS)		TETO MÁXIMO DO INCENTIVO
R\$ 50.000,00	R\$ 150.000,00		R\$ 200.000,00
	QUALITATIVO 40% R\$ 60.000,00	QUANTITATIVO 60% R\$ 90.000,00	

*Somente fará jus ao valor pré-fixado (ato discricionário) a instituição que esteja em pleno funcionamento/atendimento ao cidadão e atendendo as normatizações que regulamentam o exercício da atividade hospitalar.

As metas quantitativas são aquelas baseadas em índices de trabalho mensuráveis, capazes de impactar diretamente no serviço prestado ao Município. Em suma, as metas quantitativas apontadas foram baseadas em índices de trabalho anteriormente realizados, contando com os históricos e registros fornecidos pela instituição, em consonância com as informações em poder da Secretaria Municipal de Saúde, concernentes às Autorizações de Internação Hospitalar - AIH, quantificando o número de internamentos autorizados como metas de incentivo.

AVALIAÇÃO METAS QUANTITATIVAS	
Até 94 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 27.000,00 (30%)
Entre 95 a 114 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 54.000,00 (60%)
Acima de 115 AIHs realizadas e aprovadas em prol dos munícipes de Guaíra, PR.	R\$ 90.000,00 (100%)

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	56 Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

METAS QUALITATIVAS

Meta	Descrição	Dados produzidos	AVALIAÇÃO
1	Entregar Plano de Cuidado Compartilhado ao paciente na alta hospitalar, contendo orientação de tratamento, para que continue seu cuidado na APS (Atenção Primária em Saúde).	Relatório com assinatura do paciente/responsável pelo recebimento do Plano de Cuidado	Relatório apresentado assinado= 5 pontos Relatório não apresentado/não assinado= 0 ponto
2	Enviar Contra Referência à UBS/CAPS/UMI , informando o nascimento de crianças, altas hospitalares, evasão ou alta a pedido de pacientes, fornecendo maiores informações para continuidade do cuidado que envolvam necessidades nutricionais, fisioterapêuticas, psicológicas entre outras.	Relatório/espelho de email enviado à coordenação da APS informando os nascimentos, altas hospitalares	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
3	Implantar atendimento humanizado à mulher em situação de abortamento	Relatório com ações e número de mulheres atendidas	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
4	Ofertar testes rápidos para HIV, Sífilis, Hepatite B em 100% das parturientes	Relatório do número de parturientes com registro da realização dos exames/cópia de registro das recusas	Relatório com exames realizados/recusados= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
5	Garantir acompanhante às gestantes no pré-parto	Relatório com assinatura da gestante e seu	Relatório apresentado= 10 pontos



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	parto e pós-parto e possibilitar a escolha da mulher sobre seu acompanhante durante o trabalho de parto, parto e puerpério.	acompanhante	Relatório não apresentado= 0 ponto
6	Realizar partograma , optar pela utilização de métodos não invasivos e não farmacológicos para alívio da dor como massagens e técnicas de relaxamento durante o trabalho de parto. Evitar a aplicação de enema e a prática da tricotomia, bem como as episiotomias desnecessárias.	Apresentar relatório do número de gestantes que realizaram o parto humanizado assim como o número total de partos normais e de gestantes que fizeram enema e episiotomias e conferir e atualizar checklist de parto humanizado com as enfermeiras.	Relatório apresentado= 10 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
7	Manter registro completo na carteira da gestante e da criança , sobre questões relativas ao atendimento no hospital.	Avaliação/confirmação das carteiras das gestantes/crianças pelas equipes ESF (comunicação entre a Comissão de Avaliação e APS)	APS confirma registro satisfatório= 5 pontos APS não confirma registro/ou insatisfatório= 0 ponto
8	Incentivar o início da amamentação logo após o nascimento , seguindo as diretrizes da OMS sobre aleitamento materno	Relatório com nº total de nascimentos e nº total de crianças que saíram do hospital em aleitamento materno exclusivo com PEGA adequada no peito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
9	Monitorar Taxa de Intercorrências Obstétricas (TXIO) repassando as informações mensalmente ao Comitê de Mortalidade Materno, Infantil e Fetal que deverá estudar não apenas os óbitos, mas também as intercorrências visando prevenir os óbitos.	Relatório com apresentação das taxas (TXIO)/discussão	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

10	Manter ativo Comitê de mortalidade materna, infantil e fetal sendo que em caso de óbito materno/infantil o fato deverá ser registrado em ata constando a revisão do óbito.	Relatório do Comitê e ata de reunião/ revisão de óbito	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
11	Manter o Serviço de Pronto Socorro (PS) com rotina formalmente estabelecida, funcionando 24 horas, todos os dias da semana, inclusive finais de semana e feriados, para o atendimento de urgência/emergência (interna).	Verificação in loco sobre estas ações (comprovação através de visita de membro da Comissão de Avaliação)	Serviço de PS ativo= 5 pontos Serviço de PS inativo/interditado= 0 ponto
12	Porta semi aberta para recepção de gestante previamente avaliada e referenciada por profissional médico dos pontos da Rede de Atenção à Saúde Municipal (APS, UMI, CAPS, UPA) quando casos de intercorrências obstétricas (contato telefônico de médico para médico).	Relatório com registro de entrada de gestante na instituição via regulação/encaminhamento da rede de urgência (UPA), via encaminhamento após contato telefônico dos demais pontos (APS, UMI, CAPS)	Relatório apresentado= 15 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
13	Notificar as doenças de notificação obrigatória (RDNO) assim como notificações relacionadas ao Sistema Nacional de Notificações (SINAN).	Relatório com registro de notificações realizadas intrahospitalar no mês de referência	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
14	Manter serviço de ouvidoria e ou serviço/setor de coleta de reclamações e sugestões dos usuários, disponibilizando formulário padronizado, seguindo processo de trabalho estabelecido para as ouvidorias hospitalares em urnas coletoras para as manifestações, devendo apresentar registro das ocorrências e soluções	Apresentar Relatório	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

	indicadas.		
15	Manter ativo Grupo de Trabalho de Humanização com implantação das ferramentas e instrumentos de gestão preconizados pela Política Nacional de Humanização.	Apresentar relatório e manter atas e Plano de trabalho do Grupo atualizadas.	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
16	Manter ativo Núcleo de Segurança do Paciente , com registro de ações relativas ao Plano de Segurança do Paciente e reuniões de discussões	Apresentar relatório de ações/reuniões	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
17	Manutenção das comissões regulamentares em pleno funcionamento.	Atas das reuniões das comissões: - Revisão de Prontuários Médicos - Núcleo de segurança do paciente - CCIH - Comissão de verificação de óbitos	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto

60

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

18	Atualizar constantemente as informações do Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, SIA, SIH e demais sistemas de informação.	Conferência do gestor municipal	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
19	Saúde mental – acolhimento/atendimento dos quadros clínicos agudos em portadores de doença mental.	Relatório de atendimento de pacientes de saúde mental	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto
20	Assegurar o desenvolvimento de educação permanente com 2 capacitações anuais, sendo 1 a cada semestre, para os seus trabalhadores, profissionais médicos, enfermeiros, e apresentar relatórios das atividades realizadas, com resultado de avaliação da atividade.	Lista de presença, apresentação de Relatório da atividade (semestre anterior).	Relatório apresentado= 5 pontos Relatório não apresentado= 0 ponto

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	61 Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

AVALIAÇÃO DAS METAS QUALITATIVAS

TABELA DE CÁLCULO	
ABAIXO DE 30 PONTOS	NÃO FAZ JUS AO REPASSE
35 A 65 PONTOS	R\$ 18.000,00 (30%)
70 A 100 PONTOS	R\$ 36.000,00 (60%)
105 A 130 PONTOS	R\$ 60.000,00 (100%)

Publicado por:

Alaide Carvalho de Lima Barreto

Código Identificador:518D3C74

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 13/07/2023. Edição 2813

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amp/> e no Jornal Umuarama Ilustrado – edição nº 12776 de 13.07.2023 – página B 6 – caderno de publicações legais

Alessandro Alves de Andrade Advogado	Francisco do Amaral Fontes Secretário Municipal de Saúde	62 Marcelo Celestrino Comissão Permanente de Licitações
---	---	---

Av. Coronel Otávio Tosta, 126 – Telefone (44) 3642-9900 – CEP 85980-000 – Guairá - Paraná

www.guaira.pr.gov.br - compras@guaira.pr.gov.br